

ANEXO

RELATÓRIO TÉCNICO I

Sumário

1.	Parecer Unidade de Controle Interno.....	3
2.	Legislação Municipal.....	11
2.1.	Lei Complementar nº 164/2020.....	12
2.2.	Lei Complementar nº 202/2022.....	12
3.	Avaliação Atuarial 2024.....	63
4.	Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial.....	164

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

EMITIDO PELA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024 ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS.

RPPS	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON
CNPJ	12.850.750/0001-31

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o Parecer da Unidade de Controle Interno.

2. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

NOME	Etevaldo Vasco Soares
PERÍODO	01/01/2024 a 31/12/2024
CPF	340.085.861-72
TELEFONE	66-9824-9579
E MAIL	u@hotmail.com // etxingu@gmail.com

3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1 Unidade de Controle Interno:

O Fundo municipal de previdência social dos servidores do município de Confresa – MT, é constituído como Fundo Contábil nos moldes estabelecidos pela lei 4.320/64, portanto, faz parte da estrutura do poder executivo municipal, sendo de responsabilidade da unidade de controle interno do município de Confresa – MT

3.2 Plano anual de auditoria interna:

18	Apuração mensal das contribuições e quotas patronais do PREVICON	Departamento de Recursos Humanos / Departamento de Previdência	Mensal	Controlador Interno: Responsável pelos sistemas administrativos
19	Analizar os processos de despesas do fundo municipal de previdência	Departamento de Previdência	Mensal	Controlador Interno / Responsável pelos sistemas administrativos
20	Analizar as concessões de benefícios previdenciários	Departamento de Previdência	Mensal	Controlador Interno / Responsável pelos sistemas administrativos

As atividades acima especificadas foram realizadas pelo controlador interno do município em conjunto com o diretor e presidente do Previcon, os (as) senhores (as) Norton Mussalan Ferreira e Jessyca Vilela Guimarães.

3.3 Demais atividades desenvolvidas:

O controlador interno sempre acompanhou as divulgações das informações do PREVICON no portal transparência e demais atividades do fundo tais como: reuniões dos conselhos fiscal e curador, análise dos balancetes e balanços do fundo, verificação de alimentação de dados para manter a adimplênciia do fundo no ministério da economia, secretaria especial de previdência própria.

4. CONTROLE DA GESTÃO

4.1 Contribuições previdenciárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA / 2024 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Segurado/patronal	Base de cálculo Remuneração	Valor pago	Data de pagamento
Janeiro	363.212,18	2.594.388,32	363.212,18	29/02/2024
Janeiro	451.941,16	2.594.388,32	451.941,16	29/02/2024
Fevereiro	360.959,28	2.578.296,75	360.959,28	27/03/2024
Fevereiro	449.139,34	2.578.296,75	449.139,34	27/03/2024
Março	368.763,54	2.628.340,44	368.763,54	30/04/2024
Março	458.850,39	2.628.340,44	458.850,39	30/04/2024
Abril	378.408,25	2.702.932,02	378.408,25	29/05/2024
Abril	470.850,80	2.702.932,02	470.850,80	29/05/2024
Maio	380.586,64	2.718.491,83	380.586,64	28/06/2024
Maio	473.561,35	2.718.491,83	473.561,35	28/06/2024
Junho	379.362,88	2.709.751,04	379.362,88	30/07/2024
Junho	472.038,64	2.709.751,04	472.038,64	30/07/2024
Julho	395.507,75	2.825.066,24	395.507,75	30/08/2024
Julho	492.126,77	2.825.066,24	492.126,77	30/08/2024
Agosto	391.974,44	2.799.833,10	391.974,44	30/09/2024
Agosto	487.730,94	2.799.833,10	487.730,94	30/09/2024
Setembro	399.643,90	2.854.617,13	399.643,90	30/10/2024
Setembro	497.274,27	2.854.617,13	497.274,27	30/10/2024
Outubro	394.856,75	2.820.421,49	394.856,75	29/11/2024
Outubro	491.317,30	2.820.421,49	491.317,30	29/11/2024
Novembro	392.861,05	2.806.150,35	392.861,05	19/12/2024
Novembro	488.831,40	2.806.150,35	488.831,40	19/12/2024
Dezembro	412.244,82	2.944.605,89	412.244,82	24/01/2025
Dezembro	512.950,35	2.944.605,89	512.950,35	24/01/2025
Décimo Terceiro	389.019,66	2.778.711,88	389.019,66	20/12/2024
Décimo Terceiro	484.051,60	2.778.711,88	484.051,60	20/12/2024
				11.238.065,45

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS) CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

Mês de competência	Segurado/patronal	Base de cálculo Remuneração	Valor pago	Data Do Pagamento
Janeiro	16.837,91	111.690,97	16.837,91	31/01/2024
	20.951,26	111.690,97	20.951,26	31/01/2024
Fevereiro	17.922,83	128.020,73	17.922,83	29/02/2024
	22.301,14	128.020,73	22.301,14	29/02/2024
Março	17.467,36	124.767,46	17.467,36	28/03/2024
	21.734,49	124.767,46	21.734,49	28/03/2024
Abril	17.561,41	125.439,18	17.561,41	30/04/2024
	21.851,51	125.439,18	21.851,51	30/04/2024
Maio	17.749,23	126.780,75	17.749,23	29/05/2024
	22.085,21	126.780,75	22.085,21	29/05/2024
Junho	18.013,32	128.667,08	18.013,32	28/06/2024
	22.413,82	128.667,08	22.413,82	28/06/2024
Julho	17.635,01	125.964,89	17.635,01	31/07/2024
	21.943,08	125.964,89	21.943,08	31/07/2024
Agosto	17.617,61	125.840,58	17.617,61	30/08/2024
	21.921,43	125.840,58	21.921,43	30/08/2024
Setembro	17.636,24	125.973,64	17.636,24	30/09/2024
	21.944,61	125.973,64	21.944,61	30/09/2024
Outubro	17.932,28	128.088,21	17.932,28	31/10/2024
	22.312,97	128.088,21	22.312,97	31/10/2024
Novembro	14.027,49	100.196,40	14.027,49	29/11/2024
	17.454,21	100.196,40	17.454,21	29/11/2024
Dezembro	13.403,86	95.741,91	13.403,86	30/12/2024
	16.678,24	95.741,91	16.678,24	30/12/2024
Décimo Terceiro	10.933,53	78.096,70	10.933,53	16/12/2024
Décimo Terceiro	13.604,44	78.096,70	13.604,44	16/12/2024
				481.934,49

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS) – PREVICON – MT

Mês de competência	Segurado/patronal	Base de cálculo Remuneração	Valor pago	Data de pagamento
Janeiro	2.073,61	14.811,50	2.073,61	30/01/2024
Janeiro	2.580,16	14.811,50	2.580,16	30/01/2024
Fevereiro	2.176,93	15.549,51	2.176,93	29/02/2024
Fevereiro	2.708,71	15.549,51	2.708,71	29/02/2024
Março	2.176,93	15.549,51	2.176,93	29/03/2024
Março	2.708,71	15.549,51	2.708,71	29/03/2024
Abril	2.176,93	15.549,51	2.176,93	30/04/2024
Abril	2.708,71	15.549,51	2.708,71	30/04/2024
Maio	2.286,43	16.331,65	2.286,43	31/05/2024
Maio	2.844,96	16.331,65	2.844,96	31/05/2024
Junho	2.300,02	16.428,75	2.300,02	28/06/2024
Junho	2.861,89	16.428,75	2.861,89	28/06/2024
Julho	4.215,29	30.109,25	4.215,29	30/07/2024
Julho	5.245,02	30.109,25	5.245,02	30/07/2024
Agosto	2.109,77	15.912,35	2.109,77	30/08/2024
Agosto	2.771,92	15.912,35	2.771,92	30/08/2024
Setembro	2.300,02	16.428,75	2.300,02	30/09/2024
Setembro	2.861,91	16.428,75	2.861,91	30/09/2024
Outubro	2.300,02	16.428,75	2.300,02	30/10/2024
Outubro	2.861,91	16.428,75	2.861,91	30/10/2024
Novembro	2.300,02	16.428,75	2.300,02	29/11/2024
Novembro	2.861,91	16.428,75	2.861,91	29/11/2024
Dezembro	2.300,02	16.428,75	2.300,02	30/12/2024
Dezembro	2.861,91	16.428,75	2.861,91	30/12/2024
Décimo Terceiro	1.276,85	9.120,35	1.276,85	31/12/2024
Décimo Terceiro	1.588,77	9.120,35	1.588,77	31/12/2024
67.459,33				

Débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados

Órgão devedor	Mês	Exercício	Valor devido (R\$)
Não consta			

4.2 Parcelamentos:

Conforme Demonstrativos de Acompanhamento de Acordo de Parcelamentos anexos. Fiz um cálculo do valor restante em valores aproximados dos parcelamentos existentes até 31/12/2024.

Data da Consolidação acordo	Número do acordo	V. Inicial	Parcelas	Quitadas	Suspensas	Saldo a Pagar
31/01/2021	0410/2021	607.402,93	60	47		131.603,97
31/01/2021	0411/2021	1.331.443,58	60	47		288.479,44
11/05/2022	0116/2022	1.034.420,85	60	32		482.729,73
Saldo Aproximado em 31/12/2024						902.813,14

4.3 Despesas administrativas:

Folha de pagamento - Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior

Portaria MPS nº 402/2008

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior (...)

Descrição	Valor
Servidores da Prefeitura Municipal	42.587.861,60
Servidores da Câmara Municipal	1.579.402,09
Servidores do RPPS – Ativos	155.415,65
Aposentadorias, Reformas e Pensões	1.472.305,68
Total	45.794.985,02

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DESPESAS

Dotação	Descrição	Valor
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PUBLICOS	1.471,92
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E	326.471,55

VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	37.240,79
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PUBLICOS	2.207,52
3.3.90.14.00.00	DIARIAS CIVIL	24.971,34
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.909,57
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.964,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	71.091,65
3.3.90.40.00.00	SERV. TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	211.228,25
3.2.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	0,00
4.4.71.70.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	262,44
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.449,71
Sub-Total (valor total das despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		722.269,71

EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS
(Vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012)

Dotação	Descrição	Valor
Sub-Total (valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do cômputo das despesas administrativas)		
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO		722.269,71

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Descrição	Valor
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	45.794.985,02
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)	3%
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	1.373.849,56
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	722.269,71
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)	
(E) VALOR DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM EXCLUSÃO DAS RESERVAS CONSTITUÍDAS	722.269,71
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (E/A*100)	1,58
SITUAÇÃO	Regular

É o parecer.

28 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 ETEVALDO VASCO SOARES
 Data: 28/01/2025 13:49:17-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ETEVALDO VASCO SOARES
Controlador Interno
Matricula 10.714/2008
CPF N° 340.085.861-72

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 164/2020

LEI COMPLEMENTAR 164/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.



Dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Confresa-MT e consolida a legislação previdenciária.

CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da Constituição Federal de 1988, das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005, nº 70/2012 e nº 103/2019, bem como da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Seção Única Do órgão, Natureza Jurídica e Seus Fins

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa-MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e receberá o tratamento de "Instituto".

~~Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira e receberá o tratamento de "Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Confresa - PREVICON, e reger-se á pelas normas contidas nesta Lei, e consoante aos preceitos e diretrizes emanados do artigo 40 da Constituição Federal, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, 103/2019, bem como das Leis Federais nº s 9.717/1998 e 10.887/2004. (Redação dada pela Lei Complementar nº 265/2024)~~

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa-MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Parágrafo único. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa-MT, será denominado pela sigla "PREVICON", e se destina a assegurar aos seus segurados e

a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I Dos Segurados

Art. 3º São segurados obrigatórios do PREVICON os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Confresa-MT.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A filiação ao PREVICON será obrigatória aos servidores a partir de suas respectivas posses.

Art. 4º Permanece vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário destes permita a filiação;

II - cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

a) tratar de interesses particulares, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias facultativas, na forma do art. 5 desta Lei;

b) exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, aplicando-se as disposições constitucionais pertinentes sobre o afastamento e a respectiva remuneração;

c) os demais tipos de afastamentos estatutários, previstos na Lei Complementar nº 20, de 28 de dezembro de 2005, e respectivas alterações.

§ 1º No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função de confiança, manter-se-á a sua filiação ao PREVICON como servidor público, e a contribuição incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese de cessão de servidor, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou entidade cessionária, será de sua responsabilidade a arrecadação e o repasse da

contribuição previdenciária do servidor e respectiva cota patronal ao PREVICON.

§ 3º Se o cessionário não promover o desconto e a arrecadação das contribuições devidas, caberá ao Município o recolhimento em prol do PREVICON e a adoção de medidas para o ressarcimento junto ao cessionário, bem como adotar providências administrativas necessárias para fazer cessar os prejuízos ao regime previdenciário.

Art. 5º O servidor afastado pela concessão de licença para tratar de interesse particular, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, poderá efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 41.

§ 1º Além da contrapartida do servidor, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal.

§ 2º As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei.

§ 3º O tempo de contribuição resultante da faculdade do caput deste artigo não será computado para o cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício, tempo de carreira, e tempo no cargo efetivo.

Art. 6º Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime.

§ 1º Se o servidor fruir de licença para tratar de interesse particular e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa para todos os fins enquanto não regularizada a situação.

§ 2º Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado.

§ 3º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 4º Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 5º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável, aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, com o segurado ou com a segurada, ainda que do mesmo sexo, desde que não seja casada, podendo ser divorciada ou, separada judicialmente ou de fato.

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pela cessação da invalidez;
- c) pelo falecimento.

Seção III Da Inscrição Das Pessoas Abrangidas

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVICON fornecer ao segurado, documento que a comprove.

§ 4º Os documentos para inscrição dos segurados e dependentes serão regulamentados por ato normativo do Diretor Executivo.

§ 5º É obrigação do servidor ativo, inativo e pensionista manter atualizados os registros funcionais, bem como atender as exigências para o censo previdenciário.

CAPÍTULO DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I Dos Benefícios Garantidos Aos Segurados

Subseção I Da Aposentadoria

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVICON serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVICON e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVICON já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

c) o segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a reavaliações por junta médica, a realizarem-se, no mínimo, a cada dois anos, exceto após completar sessenta anos de idade ou for comprovadamente portador de síndrome da imunodeficiência adquirida.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições;

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88 e serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para:

I - o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;

II - o servidor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções em exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

III - ao servidor que seja pessoa com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 6º É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 71 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o

servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 15. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 41 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquémicas graves; coração pulmonar crônico; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Seção II Dos Benefícios Garantidos Aos Dependentes

Subseção I Da Pensão Por Morte

Art. 16. A pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;

II - se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;

§ 1º Se o dependente não possui outra fonte de renda formal, o benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º sem prejuízo do disposto nesta Lei, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº **8.213**, de 24 de julho de 1991.

Art. 17. As pensões concedidas, na forma do art. 16, serão reajustadas de acordo com o art. 28 desta Lei.

Art. 18. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem) porcento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I - 100% (cem porcento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave, o valor da pensão será recalculado na forma dos artigos 16 e 18.

Art. 19. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 20. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes;

II - da data do requerimento, para as pensões requeridas após os prazos enunciados no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

Art. 21. Havendo diversos postulantes, a pensão será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por

determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 2º O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheira (o).

§ 3º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, ressalvada a previsão do art. 23, § 4º, § 5º, § 6º, desta Lei.

§ 4º O pensionista de que trata o § 2º, deste artigo, deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 22. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo.

Art. 23. Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Perderá o direito à pensão o dependente condenado pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da legislação civil.

§ 4º Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.

§ 5º Nas ações movidas contra o Instituto de Previdência, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeito de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado, ressalvada a existência de decisão judicial em sentido contrário.

§ 6º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 4º ou § 5º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajuste e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao PREVICON a cobrança dos valores indevidamente pagos em função da habilitação.

Art. 24. Para os fins desta Lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, na forma das disposições contidas no regulamento.

Parágrafo único. A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

Subseção II Da Acumulação de Pensão

Art. 25. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

Seção III Das Disposições Diversas

Art. 26. Os benefícios da Previdência Social do servidor municipal compreendem:

I - aposentadoria; e

II - pensão por morte.

Parágrafo único. O PREVICON será responsável somente pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 27. Será devido o 13º (décimo terceiro) salário ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

§ 1º Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do 13º (décimo terceiro) salário para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 28. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões

por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput às complementações de aposentadorias ou de pensões anteriores à vigência desta Lei.

Art. 30. Instituído o regime de previdência complementar previsto pelo art. 40, § 14 da Constituição da República, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio será restrinido ao limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência.

§ 1º A disposição do caput se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público local após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

§ 3º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 31. Aplica-se ao Sistema de Previdência Social dos Servidores de Confresa o disposto no art. 39, § 9º, da Constituição da República, ressalvados os direitos adquiridos anteriores ao advento desta Lei.

Art. 32. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 33. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 34. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

Art. 35. Além do disposto nesta Lei, o PREVICON observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 36. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 37. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVICON), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 38. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVICON e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 39. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 5º, e art. 74, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

Art. 40. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PREVICON, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do instituto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Seção I Da Receita

Art. 41. A receita do PREVICON será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (catorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a razão de 14,00% (catorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 5º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição prevista no inciso III deste artigo deverá ser ajustada a cada exercício, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 desta lei.

Art. 42. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base imponível será a remuneração no cargo efetivo, composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e os adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitórias, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho;

V - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em substituição ou em comissão ou de função gratificada, ressalvadas aquelas decorrentes da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que anterior ao advento desta Lei, obedecidas as prescrições de leis próprias.

VI - abono de permanência pago na forma prevista nesta Lei.

VII - adicional de terço de férias.

VIII - A Gratificação por Produtividade e Desempenho.

Art. 43. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Seção II Do Recolhimento Das Contribuições e Consignações

Art. 44. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVICON compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 41;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVICON ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 41, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVICON relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 45. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 41 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 46. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 5º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVICON, as contribuições devidas.

Subseção I Da Fiscalização

Art. 47. O PREVICON poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Seção I Das Generalidades

Art. 48. As importâncias arrecadadas pelo PREVICON são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 49. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3385 de 14/09/2001.

Seção II Das Disponibilidades e Aplicação Das Reservas

Art. 50. As disponibilidades de caixa do PREVICON, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 51. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento irregular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em;

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 52. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVICON realizará as operações em conformidade com a política adotada por um Comitê de Investimentos que será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVICON realizará as operações em conformidade com a política adotada por um Comitê de Investimentos conforme art. 65-C e seguintes desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2022)

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I Do Orçamento

Art. 53. O orçamento do PREVICON evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano Plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVICON observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 54. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 55. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVICON e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 56. O PREVICON observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 57. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e as normas emanadas da Portaria MPAS nº 4992/99.

Seção III Da Despesa

Art. 58. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 3º do art. 17 da Portaria MPAS nº 4992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 59. A despesa do PREVICON se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Seção IV
Das Receitas

Art. 60. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I
Da Estrutura Administrativa

Art. 61. A organização administrativa do PREVICON compreenderá os seguintes órgãos:

I — Conselho Curador, com funções de deliberação superior; (Revogado pela Lei Complementar nº 172/2020)

II — Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

I — Conselho Deliberativo; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

II — Conselho Fiscal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2022)

III — Diretoria Executiva; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

IV — Comitê de Investimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)
(Revogado pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 61. A organização administrativa do PREVICON será composta pelas seguintes unidades:

I - Direção Superior: Secretário Municipal Adjunto de Previdência.

II - Decisão Colegiada:

a) Conselho Previdenciário; e

b) Comitê de Investimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 61 A Passa a integrar a sua estrutura organizacional do PREVICON um Conselho Deliberativo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 61-B O Conselho Deliberativo do PREVICON é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e de representantes do Município.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros, nos seguintes moldes:

I - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; e

II - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 61-C Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar:

- a) regimento interno da entidade gestora;
- b) a política geral de administração da entidade;
- c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;
- d) as normas da política de investimento e custeio;
- e) orçamento anual e plurianual;
- f) o plano de contas;
- g) o regulamento geral de compras e contratações;
- h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição;
- i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

II - autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV - manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;

V - examinar, em grau de recurso, as decisões pertinentes às aposentadorias e pensões. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 61-D Para que o Conselho Deliberativo exerça seu poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes 3 (três) devem ser representantes do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 61-E O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente, ao qual é assegurado, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º O voto de qualidade, aludido no caput, será proferido sempre que se verificar empate nas votações realizadas pelo Conselho Deliberativo, e seu teor e orientação somar-seão àqueles preferidos no mesmo sentido, e consubstanciar-seão em decisão do Colegiado.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será o titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, e será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá todos os atos de gestão do PREVICON, inclusive os previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1967 e aqueles apregoados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 61. F O Conselho Fiscal do PREVICON é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; e

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2020)

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Seção II Dos órgãos

Subseção I

Do Conselho Deliberativo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

Subseção I

Da Unidade de Decisão Superior (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 62 Compõem o Conselho Curador do PREVICON os seguintes membros: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados, com 06 (seis) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição com voto secreto, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos admitindo, uma única recondução.

Art. 62 O Conselho Deliberativo do PREVICON é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e de representantes do Município.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, nos seguintes moldes:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos ativos e inativos, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização.

§ 2º A convocação da Assembleia de que trata o inciso III deverá ser efetivada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º A convocação da Assembleia de que trata o inciso III deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla

divulgação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2022)

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Ente Federativo, composto pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão servidores nomeados pelos Chefes dos Poderes respectivos, que comprovem habilitação em curso de nível superior, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, que comprovem habilitação em curso de nível superior, por eleição, garantida participação de servidores inativos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 5º Os membros do Conselho deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sendo ambos aplicados de forma imediata como condição de ingresso e permanência no exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 6º Os membros do Conselho que não observarem o disposto no § 5º deste artigo, perderão o seu mandato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 7º O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo e sabatinado pela Poder Legislativo, que terá voto de qualidade e exercerá o mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, desde que novamente aprovado em sabatina. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 8º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular ou suplente, indicado pelo Ente Federativo, o Conselho Deliberativo solicitará aos respectivos Chefes de poderes a indicação de substituto no prazo máximo de trinta dias. No caso de membro nomeado através de eleição, será convocado o mais votado dos candidatos remanescentes. Inexistindo esta opção, será realizada nova eleição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 9º Os membros do conselho deliberativo respondem pelos danos resultantes de emissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação ao Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

§ 10 Para apuração dos fatos de que se trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á o processo administrativo conforme as normas e sanções estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do município de Confresa-MT. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 265/2024)

Art. 62. Compete especificamente ao Secretário Municipal Adjunto de Previdência:

- I - representar o PREVICON em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto, sempre que possível;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação de regência;
- IV - designar seu substituto no caso de sua ausência, bem como delegar poderes por meio de ato administrativo;
- V - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;
- VI - despachar os processos de habilitação a benefícios conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração;
- VII - movimentar as contas bancárias do PREVICON conjuntamente com o Secretário de Administração;
- VIII - fazer delegação de competência aos servidores do PREVICON; e
- IX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Secretário Municipal Adjunto, cargo comissionado, com subsídio equiparado ao cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores técnicos e médicos-peritos incumbidos da elaboração e orientação mediante emissão de notas técnicas à Direção Superior.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVICON poderão ser feitos desdobramentos das unidades de assessoramento, execução e sistêmica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 63 O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, seis vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I — elaborar seu regimento interno;
- II — eleger o seu presidente;
- III — decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;
- IV — julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;

V — apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como

~~RESOLVE:~~r os casos omissos.

~~Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.~~

Art. 63 O Conselho Deliberativo reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, seis vezes ao ano, cabendo lhe especificamente:

I — aprovar:

- a) regimento interno da entidade gestora;
- b) a política geral de administração da entidade;
- c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;
- d) as normas da política de investimento e custeio;
- e) orçamento anual e plurianual;
- f) o plano de contas;
- g) o regulamento geral de compras e contratações;
- h) os balanceetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição;
- i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

II — autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;

III — autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV — manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;

V — examinar, em grau de recurso, as decisões pertinentes às aposentadorias e pensões.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2022)

Subseção II

Da Unidade de Decisão Colegiada (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 63. A Unidade de Decisão Colegiada do PREVICON será composta pelos seguintes Órgãos:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior atuando na fiscalização e representação dos segurados;

II - Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, com atribuições definidas no seu regimento interno; (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 64 A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 64 O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente, ao qual é assegurado, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

~~§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será o titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, e será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.~~

~~§ 1º § O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Prefeito Municipal e sabatinado pelos membros do Poder Legislativo, para o mandato de 04 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 265/2024)~~

~~§ 2º O voto de qualidade, aludido no caput, será proferido sempre que se verificar empate nas votações realizadas pelo Conselho Deliberativo, e seu teor e orientação somar-seão àqueles preferidos no mesmo sentido, e consubstanciar-seão em decisão do Colegiado.~~

~~§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá todos os atos de gestão do PREVICON, inclusive os previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1967 e aqueles apregoados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~§ 4º As deliberações do Conselho Deliberativo serão validadas por meio de Resoluções.~~

~~§ 5º A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida.~~

~~a) O Diretor Executivo da PREVICON poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações conforme o inciso XI do art. 65-B desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2022)~~

Art. 64. O Conselho Previdenciário do PREVICON será composto por 06 (seis) integrantes, obedecendo a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, e 03 (três) representantes dos segurados ativos e inativos sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão escolhidos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Município;

II - o membro representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos do respectivo órgão; e

III - os membros representantes dos servidores públicos ativos e inativos serão escolhidos por eleição entre os segurados ativos e inativos, através de convocação de assembleia geral dos servidores a ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida, a critério do Poder Executivo Municipal a renovação do mandato por iguais e sucessíveis períodos.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Conselho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Subseção II

Do Conselho Fiscal (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 65 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente;

I – elaborar seu regime interno;

II – eleger seu presidente;

III – acompanhar a execução orçamentária do PREVICON;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 65 O Conselho Fiscal do PREVICON é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regime interno;

- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do PREVICON;
- IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

~~§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nos seguintes moldes:~~

~~I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos ativos e inativos, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização.~~

~~II - 01 (um) membro titular e um 01 (um) suplente pertencente ao quadro de servidores efetivos, pensionistas e aposentados, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 1º A convocação da Assembleia de que trata o inciso I deverá ser efetivada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.~~

~~§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2022)~~

Art. 65. O Conselho Previdenciário se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela Direção Superior, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar, implementar ou alterar seu regimento interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - analisar e aprovar, por resolução, as periódicas prestações de contas efetuadas pela Direção Superior do PREVICON, sobretudo os balancetes e os balanços, dando-os por irregulares quando for o caso;
- IV - comunicar aos órgãos de controle externo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- V - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na

presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - acompanhar a execução orçamentária do PREVICON;

VIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento.

§ 1º O Conselho previdenciário deliberará por maioria de seus membros presentes às reuniões e, ressalvada as matérias das hipóteses dos incisos I, II e III, que serão aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros, garantido, em quaisquer casos, o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

§ 2º Para realizar suas atividades, o Poder Executivo e o Poder Legislativo prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Previdenciário, fornecendo-lhe, quando solicitados, os estudos técnicos correspondentes, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dado, relatório, extrato ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangidas pela competência do Conselho e do PREVICON.

§ 3º O Conselho de Previdência poderá requisitar, a custo do PREVICON, desde que justificadamente, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais referentes à sua competência, conforme definido no regulamento.

§ 4º Caberá ao PREVICON proporcionar ao Conselho Previdenciário os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 5º O Presidente do Conselho Previdenciário ou a metade de seus membros poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para sua realização, conforme dispor o Regimento Interno, permitida tanto a convocação quanto a realização da reunião por meio eletrônico (on-line).

§ 6º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um de seus membros.

§ 7º Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Confresa para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento nas reuniões do Conselho Previdenciário, limitado a 6 (seis) reuniões anuais ordinárias.

§ 8º Quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Direção Superior do PREVICON, os membros do conselho previdenciário participantes, também farão jus a jeton, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§ 9º Os membros do Conselho Previdenciário suplente farão jus a percepção do jeton, somente quando estiver substituindo o membro titular.

§ 10 Além de outros critérios fixados nesta lei ou em regulamento, os membros do Conselho Previdenciário devem observar os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

II - não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível proferida por órgão competente;

III - não ter sofrido penalidade administrativa vigente;

VI - cumprir as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas respectivas regulamentações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Subseção III

~~Da Diretoria Executiva (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)~~

Art. 65 A A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo, responsável pela execução de todas as diretrizes previdenciárias e pela prestação de contas a todos os órgãos de controle, sendo seus provimentos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal de Confresa - MT.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Executivo deverá ser provido por pessoa com idoneidade moral, qualificada para a função, com grau de escolaridade superior e conhecimento de administração pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 65-A O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo que 02 (dois) serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis ou inativos, com no mínimo, formação acadêmica de nível superior, e 01 (um) e seu suplente serão escolhidos por eleição entre os segurados ativos e inativos, através de convocação de assembleia geral dos servidores a ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação, tendo as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - emitir manifestação, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da gestão de política de investimento;

III - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

IV - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVICON;

V - avaliar riscos potenciais;

VI - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Adjunto de Previdência e ao Chefe do Poder Executivo; e

VI - propor alterações na Política de Investimentos;

VII - propor critérios, procedimentos e normas para a aplicação dos recursos, bens e direitos do PREVICON;

VII - elaborar proposta de regulamentação e alteração do seu Regimento Interno;

VIII - exercer as demais atribuições definidas no seu Regimento Interno.

IX - São assegurados aos membros do Comitê de Investimento o acesso irrestrito às informações e aos documentos relativos aos processos de investimento e de desinvestimento dos ativos do RPPS.

§ 1º Sempre que necessário, as deliberações acerca dos investimentos a serem realizados pelo PREVICON serão precedidas de parecer elaborado por consultoria de investimento devidamente registrada nos órgãos competentes e de notório reconhecimento nacional;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período. No caso de vacância de membro titular no decorrer do mandato, a vaga será preenchida pelos suplentes, devendo-se, no caso de membro eleito entre os servidores, realizar novo processo seletivo para o preenchimento da suplência.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º Os membros do comitê de investimento devem observar os seguintes requisitos:

I - não podem ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

II - não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecorrível proferida por órgão competente;

III - não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

IV - deverão possuir ensino superior completo e ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e

difusão no mercado brasileiro de capitais conforme portaria do Ministério da Previdência Social;

V - cumprir as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas respectivas regulamentações.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada bimestre, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação da Direção Superior do PREVICON, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal de Gestão, o Secretário Adjunto de Previdência na execução da política de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas, sempre tomadas por maioria de seus membros, garantido, em quaisquer casos, o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate, bem como serão arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Confresa para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento nas reuniões, limitado a 6 (seis) reuniões anuais ordinárias.

§ 8º Quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Direção Superior do PREVICON, os membros do Comitê de Investimentos participantes, também farão jus a jeton, limitada a 2 (duas) reuniões extraordinárias anuais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-B Compete ao Diretor Executivo:

- I — representar a PREVICON em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II — Efetuar a administração dos Fundos de Investimentos e demais ativos financeiros, bem como, de toda movimentação bancária da PREVICON em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III — comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- IV — cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- V — propor, para qualquer alteração necessária, o quadro de pessoal da PREVICON ao Prefeito Municipal para eventual alteração;
- VI — apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fisca;

- VII — despachar os processos de habilitação a benefícios;
- VIII — ordenar de despesa e movimentar as contas bancárias da PREVICON;
- IX — fazer delegação de competência, nos termos da legislação vigente, para servidor lotado na PREVICON;
- X — praticar todos os atos necessários de administração da PREVICON;
- XI — o Diretor Executivo, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
- XII — apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômicos — financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;
- § 1º A Diretoria Executiva será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e téneos atuariais da PREVICON.
- § 2º A Diretoria Executiva encaminhará mensalmente ao Gabinete do Prefeito um relatório contendo as informações referentes à situação financeira e contábil da PREVICON, para fins de registro. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 65-B Os membros representantes de Direção Superior, bem como os membros do Conselho Previdenciário, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 303/2025)

Subseção IV

Do Comitê de Investimento (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 65 C. O Comitê de investimento é Órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos da PREVICON, cujas decisões serão registradas em ata. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-D O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo do PREVICON e mais 03 (três) servidores efetivos, ativos, pensionistas e ou aposentados nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A presidência do Comitê de Investimento não recairá sobre o Presidente do Conselho Deliberativo, bem como do Diretor Executivo.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimento deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65 E Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – propor alterações na Política de Investimentos;
- VI – encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- VII – auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento da PREVICON;
- VIII – submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX – garantir a gestão ética e transparente;
- X – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos da PREVICON. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65 F O Comitê de Investimentos reunirá com a totalidade de seus membros cuja reunião ordinária será bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-G As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos ou quaisquer dos membros, se a urgência do assunto assim o exigir. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-H Deverão compor a pauta, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirá de subsídio para as seguintes finalidades:

I — manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II — manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III — apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para a Diretora Executiva e para o Conselho Deliberativo;

IV — elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V — outros assuntos relacionados à sua competência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-I As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas e, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-J A PREVICON incentivará os servidores públicos efetivos e comissionados a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-K Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Art. 65-L Demais andamentos internos do Comitê de Investimento será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 303/2025)

Seção II Dos Recursos

Art. 66. Os segurados do PREVICON e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

Art. 67. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 68. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Seção I Dos Segurados

Art. 69. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICON;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVICON das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVICON qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 70. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICON;
- II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III - comunicar por escrito ao PREVICON as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
- IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVICON.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, § 1º, desta Lei, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 72. Observado o disposto no artigo 33, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 73. Ressalvado o direito de opção á aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 71 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão á totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 2º do artigo 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 74. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 75. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 76. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art.

12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 71 e 73 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 75 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 77. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVICON e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 78. O PREVICON procederá, anualmente, o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Art. 79. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria incapacidade permanente.

Art. 80. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVICON, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 81. Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 81-A As despesas custeadas pela Taxa de Administração deverão ser realizadas em consonância com o que estabelece a Portaria SEPRT nº 19.541, de 18 agosto de 2020. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 197/2022)

Art. 82. Sem prejuízo do previsto nesta Lei, aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as disposições federais sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos, naquilo que couber.

Art. 83. Fica revogada a Lei Complementar nº 28, de 24 de julho de 2006 e a Lei nº 208, de 20 de junho de 2005.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Confresa-MT, 22 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Lei Complementar nº 202/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 25 DE ABRIL DE 2022.



"INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Confresa-MT, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa - PREVICON, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Confresa-MT, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Confresa-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo comprehende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de

plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa - PREVICON, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao

limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Confresa-MT de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Confresa-MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Confresa-MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Confresa-MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e

membros do Município de Confresa-MT.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional deferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Confresa-MT, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVICON estabelecidas em Lei Complementar vigente ao município de Confresa-MT, e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do PREVICON de Confresa-MT, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses - CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Confresa que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, 25 de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento

AVALIAÇÃO ATUARIAL

2024

2024

Relatório da Avaliação Atuarial

**Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores De Confresa - PREVICON**

Data Focal: 31/12/2023

Perfil Atuarial: II

Porte: Médio

Plano: Civil

Fundo: Em Capitalização

Nota Técnica Atuarial: N°2023.000760.1

**Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA nº1072**

Versão 01

Confresa - MT, 28/03/2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

Base Normativa: não há norma publicada até a data focal e ainda não vigente

Criação do RPPS: Lei 208 de 20/06/2005 (Reestruturação: LC 164 de 22/12/2020)

Última Alteração: Decreto 84 de 05/07/2023

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

Estimamos a data de aposentadoria projetada de forma a verificar todas as regras, permanente e de transição, observando também a definição do valor do benefício pela integralidade e pela média a depender da base de dados. O benefício de Pensão por Morte é pago em observação da tabela de prazos em função da idade do beneficiário.

Regimes Financeiros

Capitalização para aposentadorias programáveis

Repartição de Capitais de Cobertura para Aposentadoria por Incapacidade e para Pensão por Morte de Servidor em atividade

Método de Financiamento

CUP-e - Crédito Unitário Projetado, observada a data de ingresso no Ente (e).

Tábuas Biométricas

Tábua de Mortalidade de Válido e Inválido: IBGE 2022 segregada por sexo

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Taxa real de crescimento

Remuneração: 1,00% a.a. Proventos: 0,00% a.a.

Taxa de Juros Atuarial

Taxa: 4,93% a.a. Duração do Passivo do ano anterior: 21,25

Duração do Passivo do ano corrente: 20,34

Inflação de longo prazo

Taxa: 1,50% a.a. Fator de Capacidade: 0,9932

Análise da Base Cadastral

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Prefeitura Municipal De Confresa, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. Estatísticas no anexo 2.

Custos e Plano de Custeio

Custo Normal do Ente: 14,42%

Custo Normal do Segurado: 14,00%

Custo Suplementar: 0,00% (superávit)

Custo Administrativo: 3,00%

Base de Cálculo Anual Contribuições: R\$ 34.814.582,79

Base de Cálculo Anual Custo Administrativo: 33.641.655,89

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resultado Atual

Superávit Atuarial Escritural: R\$ 9.116.385,45

Valor Atual das Remunerações Futuras: R\$ 378.970.898,29

Parecer Atuarial

A situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em observação dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
 - b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência da Prefeitura Municipal De Confresa tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2024, é de 31,42% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 17,42% no novo exercício de 2024, sendo 14,42% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 2.678.044,83).

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Base Normativa	1
3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade	2
4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	9
5. Hipóteses Atuariais e Premissas	11
6. Análise da Base Cadastral	20
7. Resultado Atuarial	26
8. Custos e Plano de Custeio	29
9. Equacionamento do Déficit Atuarial	34
10. Custeio Administrativo	36
11. Plano de Custeio Total	37
12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais	39
13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS	44
14. Parecer Atuarial	44
15. Anexos	47
Anexo 1 - Conceitos e Definições	
Anexo 2 - Estatísticas	
Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar	
Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses	
Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta	
Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	
Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	
Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais	
Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	
Anexo 10 - Tábuas em Geral	
16. Anexos Extras (não previstos em Portaria)	83
Anexo 11 - Análise de Sensibilidade	
Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA	
Anexo 13 - Texto Complementar do DRAA	

1. Introdução

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período decorrido. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomam-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Confresa, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("in" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos efetivos de Confresa. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da "Massa de Servidores", os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, demais exigências observadas na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 e o Parecer Atuarial Conclusivo.

2. Base Normativa

a. Principais Normas Gerais

- Constituição Federal, art. 40
- Lei 9717 de 27/11/1998
- Lei Complementar 101 de 04/05/2000
- Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022
- Instruções Normativas decorridas da Portaria 1467
- Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRF-ME
- Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023

Base Normativa (cont.)

b. Normas do Ente Federativo

- i. Criação: Lei 208 de 20/06/2005
- ii. Restruturação: LC 164 de 22/12/2020
- iii. Última Alteração: Decreto 84 de 05/07/2023

c. Normas publicadas até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

a. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração¹ recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC - Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitem a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade); e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

¹ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade (cont.)

Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

As regras para este benefício são iguais as das aposentadorias programáveis. Porém, a elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitem a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 45 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 21,99	3
De 22 a 27,99	6
De 28 a 30,99	10
De 31 a 41,99	15
De 42 a 44,99	20

b. Condições de Elegibilidade

Abaixo o quadro resumo da legislação. Em seguida, a descrição do processo decisório para a avaliação atuarial.

REGRAS PERMANENTES	Type	Critério	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo na Cargos	Maior
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" do CF, com redação da EC nº 4/1993)	HOMEM - GERAL	30 Anos	10 anos	5 Anos	60 Anos
		MULHER - GERAL	30 Anos	10 anos	5 Anos	55 Anos
		HOMEM - PROFESSOR	30 Anos	10 anos	5 Anos	55 Anos
		MULHER - PROFESSORA	25 Anos	10 anos	5 Anos	50 Anos
	IDADE (Art. 40, § 1º, inciso III, "b" do CF)	HOMEM - GERAL	-	10 anos	5 Anos	65 Anos
		MULHER - GERAL	-	10 anos	5 Anos	60 Anos

REGRAS DE TRANSIÇÃO	Type	Critério	Tempo de Contribuição	Tempo na Cargos	Tempo de Serviço Público	Tempo na Carreras	Maior	Prestige	Bônus p/ Professor
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º do EC 4/1993)	HOMEM	30 Anos	5 Anos	-	-	60 Anos	20%	17%
		MULHERES	30 Anos	5 Anos	-	-	60 Anos	20%	20%
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 1º da EC 4/1993)	HOMEM - PROFESSOR	30 Anos	-	-	-	60 Anos	-	-
		MULHER - PROFESSORA	25 Anos	5 Anos	20 Anos	10 Anos	60 Anos	-	-
		HOMEM - GERAL	30 Anos	-	-	-	60 Anos	-	-
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 4/1993)	MULHER - GERAL	30 Anos	-	-	-	-	65 anos + 10 + TCG	-	-
		HOMEM - GERAL	35 Anos	5 Anos	25 Anos	15 Anos	65 anos + 10 + TCG	-	-

DIREITO ADQUIRIDO	Type	Critério	Tempo de Contribuição	Tempo na Cargos	Tempo de Serviço Público	Tempo na Carreras	Maior	Prestige	Bônus p/ Professor	Bônus Magistral/TCU
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 2º da EC 4/1993)	HOMEM - GERAL	30 Anos	-	-	-	60 Anos	-	-	-
		MULHER - GERAL	30 Anos	5 Anos	-	-	60 Anos	-	-	-
		HOMEM - PROFESSOR	30 Anos	5 Anos	10 Anos	-	60 Anos	-	-	-
		MULHER - PROFESSORA	25 Anos	-	-	-	60 Anos	-	-	-
IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação da EC nº 20, de 1996)	HOMEM - GERAL	30 Anos	-	-	-	-	65 Anos	-	-	-
		MULHER - GERAL	30 Anos	5 Anos	10 Anos	-	60 Anos	-	-	-
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 4/1993)	HOMEM - GERAL	30 Anos	-	-	-	-	60 Anos	40%	-	-
		MULHER - GERAL	25 Anos	5 Anos	-	-	60 Anos	-	-	-
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Capítulo II da EC nº 20/96)	HOMEM - GERAL	30 Anos	-	-	-	-	60 Anos	20%	17%	17%
		MULHER - GERAL	30 Anos	5 Anos	-	-	60 Anos	20%	20%	-

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

1. Regra Permanente

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 30 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. idade:
 - i. Professor Masculino: 55 anos
 - ii. Professor Feminino: 50 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 60 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 55 anos
- d. tempo de serviço público: 10 anos
- e. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "d", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "e" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

2. Regras de Transição

a. Emenda Constitucional nº 41, art. 3

- i. tempo no cargo: 5 anos
- ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 30 anos
 - 2. Professor Feminino: 25 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
- iii. tempo de serviço público: 10 anos
- iv. idade:
 - 1. Professor Masculino: 55 anos
 - 2. Professor Feminino: 50 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
- v. compulsória: 75 anos de idade

T1: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a iv, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea v (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Caso já tenha idade para se aposentar na data da EC 41, o segurado possui direito adquirido a esta regra.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

Regras de Transição (cont.)

b. Emenda Constitucional nº 41, art. 6

- i. tempo no cargo: 5 anos
- ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 30 anos
 - 2. Professor Feminino: 25 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
- iii. tempo de serviço público: 20 anos
- iv. tempo de carreira: 10 anos
- v. idade:
 - 1. Professor Masculino: 55 anos
 - 2. Professor Feminino: 50 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
- vi. compulsória: 75 anos de idade

T2: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

c. Emenda Constitucional nº 47, art. 3

- i. tempo no cargo: 5 anos
- ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 35 anos (A)
 - 2. Professor Feminino: 30 anos (B)
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos (C)
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos (D)
- iii. tempo de serviço público: 25 anos
- iv. tempo de carreira: 15 anos
- v. idade:
 - 1. Professor Masc.: $(60 + \text{Idade A}) / 2$
 - 2. Professor Fem.: $(55 + \text{Idade B}) / 2$
 - 3. não-Professor M.: $(60 + \text{Idade C}) / 2$
 - 4. não-Professor F.: $(55 + \text{Idade D}) / 2$
- vi. compulsória: 75 anos de idade

T3: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

3. Definição entre as regras de Transição

Definidas as idades pelas regras possíveis para transição (T1, T2 e T3):

Se T1 for por direito adquirido, a idade de aposentadoria é a T1.

Senão, caso a data de admissão do segurado ativo seja posterior à data da EC 41, a data de aposentadoria é a T2.

Senão, a data de aposentadoria é a média de T2 e T3.

4. Definição entre a Transição e a Permanente

Se a data de admissão do segurado ativo for posterior à data da EC 41, a regra de aposentadoria é a Permanente, senão é a Transição. Caso haja tempo anterior público, a data de admissão é retroagida, considerando-se a hipótese de que seja vínculo ininterrupto, para efeito do argumento definido.

5. Abono de Permanência

O abono de permanência é definido quando o segurado atinge alguma elegibilidade a um benefício de aposentadoria programável. A legislação local define critérios para a concessão do benefício.

A base de dados prevê a informação de que o Abono tenha sido concedido e fornece a data de seu início. O fato do segurado estar em Abono de Permanência implica que está na iminência de se aposentar.

Como definimos as regras de cálculo para estimar a data provável da aposentadoria programada, conforme item anterior, minimizando o erro estatístico quando a data real a ser observada, não utilizamos hipótese para a concessão do Abono de Permanência.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

6. Lapsus Temporal

A opção pela aposentadoria é uma escolha individual e facultativa, exceto quando o segurado atinge a idade da Aposentadoria Compulsória. Eventualmente, na esperança de obtenção de direito a uma regra de concessão de benefício mais vantajoso, o segurado deixa de se aposentar na primeira oportunidade e aguarda por uma regra diversa de forma a postergar sua aposentadoria.

Também ocorrem escolhas pela postergação por outros motivos pessoais, como a manutenção da condição de servidor em atividade pelas condições sociais e financeiras.

A partir da informação da data em que se concedeu o Abono de Permanência, podemos calcular o prazo pelo qual o servidor permanece em atividade, apesar de poder se aposentar por uma regra vigente.

A partir da base de dados e da experiência dos gestores, não utilizamos o lapsus temporal para o cálculo da idade de aposentadoria projetada. Nota-se que o uso dessa hipótese eleva a idade de aposentadoria, reduzindo o Custo Normal e as Provisões Matemáticas.

7. Risco Iminente

O Servidor em atividade tem sua data de aposentadoria programada conforme os itens anteriores. Aplicadas as regras, caso já tenha a idade suficiente para a aposentadoria, o segurado é considerado como Risco Iminente.

Essa condição provoca os seguintes efeitos sobre os resultados da avaliação atuarial:

- a. O Custo Normal é zero, pois não há tempo futuro;
- b. A provisão matemática é calculada como se o segurado já estivesse aposentado;
- c. Os efeitos na Projeção Atuarial são observados no primeiro ano do fluxo.

Quantidade definida na avaliação atuarial: 8

Condições de Elegibilidade (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

A elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

A elegibilidade ocorre com a morte do segurado.

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e de Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas (provisões). Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

a. Descrição dos Regimes Financeiros utilizados

i. Regime Financeiro de Capitalização

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Regime onde há a formação de uma reserva de recursos financeiros, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos.

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

Descrição dos Regimes Financeiros utilizados (cont.)

ii. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte de segurados em atividade.

Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

b. Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados

CUP-e - Crédito Unitário Projetado (PUC), observada a data de ingresso no Ente (e).

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Abaixo as principais características do método:

I - o número de períodos anuais de contribuição é a diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício, observada a estimativa de data de aposentadoria programada, e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo;

II - o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, é projetado considerando a taxa de crescimento da remuneração conforme previsto no item "Hipóteses e Premissas";

III - o Custo Normal anual corresponde ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, calculado na forma do item I acima;

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

c. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefício	Modalidade	Regime	Método
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Comissão (prof. ou não)	BD	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	BD	RCC	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	BD	RCC	
Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez	BD	CAP	PUC

BD - Benefício Definido

CAP - Capitalização

RCC - Repartição de Capital de Cobertura

PUC - Custo Unitário Projeto (CUP-e)

d. Fundamento e Impactos pela alteração do Método de Financiamento

Método não foi alterado.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Hipóteses Econômicas (taxa de juros, inflação, crescimento salarial e de proventos); variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Hipóteses Biométricas: são as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, incapacidade permanente (invalidez) e mortalidade de incapacitados (invalidos), que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas.

A aderência das hipóteses e premissas será apresentada em relatório apartado, que será enviado em observação das exigências normativas.

a. Tábuas Biométricas

A legislação prevê que a expectativa de vida mínima a ser considerada é a observada nas tábuas criadas pelo IBGE. A tábua define, basicamente, o prazo pelo qual o benefício de aposentadoria será pago, definindo o valor da reserva matemática. Também define a probabilidade de um servidor falecer, evento que pode gerar uma pensão por morte.

A cada ano é divulgada uma nova tábua pelo IBGE e devemos ter em mente que a expectativa de vida vem aumentando ao longo do tempo e, portanto, uma nova tábua gera maiores custos ao plano. Poderemos usar uma tábua diferente da IBGE de forma a refletir a expectativa de vida dentre os segurados, mas isso deverá ser estudado e refletido em relatório de aderência de hipóteses.

A tábua de entrada em invalidez (Álvaro Vindas) é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Tábuas Biométricas (cont.)

i. Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

ii. Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iii. Tábua de Mortalidade de Inválido

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iv. Tábua de Entrada em Invalidez

Álvaro Vindas: A legislação prevê o uso dessa tábua como probabilidade mínima da incidência de novas aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez). Os custos desse benefício não são significativos, pois o cálculo define um adicional a partir da já programada aposentadoria, pois são benefícios excludentes, que não são concedidos simultaneamente. Apenas temos uma antecipação da concessão de um benefício. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

v. Tábua de Morbidez

Não utilizada.

b. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

i. Rotatividade

É a previsão de um percentual de exoneração de servidores em atividade e sua substituição por outro indivíduo. Não usamos esta hipótese, pois é temerário o cálculo dos custos em função de um evento pouco observado e de difícil definição do perfil do servidor que estaria saindo do sistema e do perfil do substituidor. Caso os gestores do Ente e do RPPS venham a gerar estudos sobre esta variável, seus resultados serão refletidos na hipótese e utilizados na avaliação atuarial seguinte.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas (cont.)

ii. Expectativa de reposição de segurados ativos

Não utilizada. Utilizamos esta hipótese para a construção do fluxo de receitas e despesas, relatório utilizado apenas para efeitos fiscais RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Essa hipótese não afeta o plano de custeio da avaliação atuarial, pois não devemos contar com receitas e despesas incertas.

Nossa hipótese: A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento salarial.

c. Estimativas de Remunerações e Proventos

i. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Aumentos salariais impactam diretamente no custo do plano. Antecipar a taxa da evolução da variável mediante estudos elimina sobressaltos no plano de custeio no futuro. Um plano de carreira bem definido é o ideal para se definir o valor desta variável.

Utilizamos a taxa mínima prevista na legislação em 1,00% a.a. (um por cento no ano), pois ainda não foi realizado o estudo de aderência de hipóteses. Este estudo não é mais obrigatório para todos os RPPS, mas o estudo sobre o crescimento da remuneração é recomendável, pois a legislação sobre a carteira do segurado pode definir taxa diferente.

Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a hipótese. Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Estimativas de Remunerações e Proventos (cont.)

ii. Taxa real do crescimento dos proventos

Utilizada a taxa 0,00% a.a. (zero por cento ao ano). A hipótese se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseado somente na reposição inflacionária.

Esta hipótese considera que haverá aumento real (acima da inflação) do benefício após a sua concessão. Reflete no valor das provisões de forma proporcional, aumentando a necessidade de recursos.

Consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do Salário-Mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade e este direito está em extinção.

d. Taxa de Juros Atuarial

Tem previsão legal para o limite máximo, hoje definido pela Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023 em 5,10% a.a., com valores definidos anualmente a partir do histórico de mercado, reduzindo em função do prazo médio do passivo. O prazo médio do passivo, chamado de "duration" ou de "duração do passivo", é calculado na avaliação atuarial do ano anterior.

A taxa de juros é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital (rentabilidade) sobre o fundo financeiro e contribuições, sendo usados (os ganhos) para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Taxa de Juros Atuarial (cont.)

A melhor análise para a definição da taxa é feita pelo responsável pela PAI - Política Anual de Investimentos, que define a rentabilidade a ser perseguida no longo prazo para quitação de custos futuros do plano previdenciário. Nota-se que a taxa é definida pelo economista e utilizada pelo atuário.

A duração do passivo calculada na avaliação atuarial do exercício anterior foi de 21,25 anos, o que definiu a Taxa de Juros Atuarial em 4,93% a.a. A taxa pode ter sido majorada em 0,15 ponto percentual para cada ano em que a Meta Atuarial foi ultrapassada.

e. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria

i. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Esta variável é definida na Portaria 1467 em 25 anos e já era utilizada nesse patamar em função da observação de diversos estudos realizados em bases de dados de nossos clientes. A hipótese somente é usada quando não há informação do tempo de contribuição anterior à admissão do segurado no Ente para a maioria dos segurados listados na base de dados, pois é possível que o segurado tenha seu primeiro registro em regime previdenciário a partir de sua admissão no Ente. Também não é utilizada caso a idade de entrada seja menor que a hipótese definida.

ii. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Calculamos a provável idade de aposentadoria programada a partir das regras listadas no item "Condições de Elegibilidade". Além das elegibilidades, o "Tempo Anterior", observado ou estimado, pode definir a idade de aposentadoria programada, pois define o tempo de contribuição de cada segurado e pode definir a regra de elegibilidade a ser considerada no cálculo.

f. Composição do Grupo Familiar

É usada apenas quando a base de dados não fornece a informação completa da família segurada. Não afeta os custos de forma significativa. É definida, pois temos a possibilidade de geração do benefício de pensão por morte. Caso a indicação seja de estado civil casado, ou similar, sem a indicação de que haja cônjuge e filhos indicados na base de dados, calculamos os custos como se a família fosse formada pelo servidor e seu cônjuge com dois filhos. A hipótese é usada tanto para o período em atividade como após a aposentadoria.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Composição do Grupo Familiar (cont.)

A probabilidade do segurado estar casado costuma ser usada para que o cálculo seja definido de forma mais conservadora, pois seriam calculados custos para todos os segurados, ainda que solteiros, pela possibilidade de estarem casados na data da concessão de um benefício que pudesse gerar uma pensão por morte. Dada a alta incerteza e a facilidade de obtenção do estado civil, podemos aguardar o evento do casamento e/ou a renovação da base de dados. Portanto, não utilizamos a hipótese. Caso haja necessidade de seu uso, utilizamos o percentual de que 95% dos segurados estarão casados na data da aposentadoria.

A hipótese para a diferença de idade dos indivíduos que formam o casal, para a estimativa de custos de uma possível pensão por morte, quando temos a indicação de que o segurado é casado, ou estado civil similar, quando não há a informação da data de nascimento do cônjuge, definimos a idade do cônjuge masculino em três anos acima do feminino, tendo sido observada esta diferença em estudos contínuos sobre massas de servidores e em relatórios de RPPS de fora da carteira de nossos clientes.

g. Compensação Financeira entre regimes i. Metodologia

A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes, Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Composição do Grupo Familiar (cont.)

Metodologia (cont.)

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, observada a Portaria 1467, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

O valor da compensação impacta nos resultados de forma a reduzir as provisões matemáticas e, portanto, o resultado atuarial.

ii. Tempo Anterior

A compensação financeira é estimada em função do tempo de contribuição até a data de criação do RPPS, quando há o desvinculo com o regime anterior. A proporção é definida em relação ao tempo total que o segurado terá na data da aposentadoria projetada conforme as hipóteses sobre a legislação a ser aplicada e a base de dados. Para definição do tempo anterior, observamos a hipótese da idade inicial em algum regime previdenciário, conforme acima.

Quanto maior o tempo anterior, maior será a compensação. Limitamos o valor da compensação conforme previsto na legislação e inserimos uma limitação mais conservadora de forma a produzir redução das provisões em patamar reduzido, conforme metodologia descrita acima.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

h. Demais Premissas e Hipóteses

i. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proveitos

1. **Nível de inflação a longo prazo:** Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 1,50% a.a. em observação da Portaria 1467, mas aplicando a taxa do exercício. A inflação reduz o valor real de todos os parâmetros da economia, inclusive remunerações e benefícios. Se há previsão de inflação futura, temos que os resultados da avaliação poderão ser reduzidos. O nível de inflação a ser usado na avaliação, por intermédio da aplicação do fator de capacidade (item seguinte), tem seu limite definido pela nova legislação, variando anualmente em função da meta de inflação definida pelo Banco Central, tendo como limite o seu valor central.
2. **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano:** Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.
3. **Fator de Capacidade:** depende do valor da hipótese de inflação e da frequência de reajustes salariais. Seu valor é determinado pelo ponto médio dos valores mensais de uma série anual que é atualizada pela taxa inflacionária no meio do ano e pode ser obtido pela fórmula abaixo. Para esta avaliação, a partir da inflação (inf) descrita acima, considerando um reajuste anual (f = frequência de reajuste), teremos um fator de capacidade de 0,9932.

$$fator = \frac{f}{12} + \frac{\frac{1}{(1+inf)^{\frac{1}{12}}}}{1 - \frac{1}{(1+inf)^{\frac{1}{12}}}}$$

ii. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

A partir da base de dados, estimamos a provável regra de elegibilidade ao benefício, observada a Constituição Federal e as regras de transição, definindo se o segurado possui direito à paridade e integralidade, o que gera projeção de sua remuneração sem qualquer redução (última remuneração), aplicando-se aos demais a regra da média.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

Quando calculado pelo último salário, utilizamos o valor nominal da remuneração na base de cálculo, projetado para a data de aposentadoria programada conforme descrito no item acima "Condições de Elgibilidade" utilizando-se a Taxa de Crescimento da Remuneração prevista neste item Hipóteses Atuariais e Premissas.

Após a extinção da massa de servidores com direitos à paridade e integralidade, a regra que prevalecerá é de que o valor do benefício corresponderá, em termos gerais (ver regra específica), a uma média de todas as suas remunerações. Como existe a inflação e temos plano de carreira, além das promoções por mérito, a projeção do valor do benefício é uma tarefa de alta complexidade. Vimos que já existe a Taxa de Crescimento Real da Remuneração, mas é importante a definição de uma regra de cálculo para substituir um banco de dados com todos os registros das remunerações do servidor para a projeção do valor na data projetada para a aposentadoria de cada segurado.

Como o cálculo é uma média de valores históricos, que dependem de variáveis diversas, temos que a observação é que o valor da média seja menor que o valor da última remuneração e devemos minimizar um possível erro nesta definição. A observação histórica, comparando-se o orçado com o realizado, gera ajustes nesta hipótese.

Nossa hipótese: A partir da Data de Admissão, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de inicio da observação da média. O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir, limitado a 100%. O fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-(\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})}]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

$$\text{fator} = \frac{\sum_{i=1}^n (1 + \text{taxa})^{-(\text{idApos} - \text{idInic})}}{n}$$

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

iii. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Não aplicada.

iv. Piso de isenção da contribuição dos aposentados e pensionistas

Valor a partir do qual há contribuição do segurado em gozo de benefício; Teto do RGPS R\$ 7.786,02.

i. Premissas e Hipóteses alteradas para esta avaliação

Este campo deve conter a lista das hipóteses e premissas que tenham sido alteradas desde a última avaliação atuarial com as devidas justificativas.

A Taxa de Juros tem sido alterada anualmente: exigência da SPREV.

6. Análise da Base Cadastral

A partir do relatório do ano anterior e das observações contidas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial quanto às inconsistências na base de dados, foram realizadas ações de saneamento na composição da nova base de dados para a avaliação atuarial do exercício atual.

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Prefeitura Municipal De Confresa, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas.

a. Dados Fornecidos e sua Descrição

A base de dados foi fornecida pelo RPPS e pelo Ente observando o último "layout" divulgado pela SPREV, em dezembro de 2020. A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

Realizamos estatísticas e definimos tabelas e gráficos com as principais variáveis que impactam os custos e provisões, que podem ser encontradas no anexo 2 deste relatório.

Análise da Base Cadastral (cont.)

b. Servidores Afastados ou Cedidos

A base de dados contempla todos os dados exigidos no "layout", mas não é possível a verificação se algum segurado não tenha sido incluído na base. A falta de registro de um segurado nessas condições não afeta significativamente o resultado da avaliação atuarial.

c. Análise da Qualidade da Base Cadastral

i. Atualização da base cadastral

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi formatada observando-se a legislação, tanto em seu "layout" quanto no limite de tempo retroativo à data focal da avaliação atuarial (setembro do ano anterior). A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

ii. Amplitude da base cadastral

Abaixo a tabela que constará do DRAA. Os percentuais de consistência e completude foram definidos pela SPREV e correspondem a quatro faixas distintas: 0 - 25, 26 - 50, 51 - 75 e 76 - 100.

Servidores em Atividade

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Segurado Ativo	76 - 100	76 - 100
Sexo	76 - 100	76 - 100
Estado Civil	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento	76 - 100	76 - 100
Data de Ingresso no Erte	76 - 100	76 - 100
Identificação do Cargo Atual	76 - 100	76 - 100
Baixa de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76 - 100	76 - 100
Tempo de Contribuição para o RGPS	76 - 100	76 - 100
Tempo de Contribuição para outros RPPS	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento do Cônjugue	76 - 100	76 - 100
Número de Dependentes	76 - 100	76 - 100

Análise da Base Cadastral (cont.)

Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

Amplitude da base cadastral (cont.)

Servidores Aposentados

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Aposentado	76 - 100	76 - 100
Sexo	76 - 100	76 - 100
Estado Civil	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento do Cônjugue	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento do Filho mais Novo	76 - 100	76 - 100
Valor do Benefício	76 - 100	76 - 100
Condicao do Aposentado (válido ou inválido)	76 - 100	76 - 100
Tempo de Contribuição para o RPPS	0 - 25	0 - 25
Tempo de Contribuição para outros Regimes	0 - 25	0 - 25
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0 - 25	76 - 100
Número de Dependentes	76 - 100	76 - 100

Pensionistas

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Pensionista	76 - 100	76 - 100
Número de Pensionistas	76 - 100	76 - 100
Sexo do Pensionista Principal	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento	76 - 100	76 - 100
Valor do Benefício	76 - 100	76 - 100
Condicao do Pensionista (válido ou inválido)	76 - 100	76 - 100
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	76 - 100	76 - 100

iii. Consistência da base endastral

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

As principais inconsistências verificadas são aquelas listadas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial baixado do sistema CADPREV. O quadro abaixo reflete o conteúdo a ser enviado para a SPREV pelo sistema CADPREV. As premissas adotadas constam do item seguinte.

Análise da Base Cadastral (cont.)

Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

Consistência da base cadastral

Servidores em Atividade

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Segurado Ativo	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Ingresso no Ente	1
Identificação do Cargo Atual	0
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	0
Tempo de Contribuição para o RGPS	0
Tempo de Contribuição para outros RPSS	0
Data de Nascimento do Conjugue	0
Número de Dependentes	0

Servidores Aposentados

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Aposentado	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Nascimento do Conjugue	0
Data de Nascimento do Filho mais Novo	3
Valor do Benefício	0
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	0
Tempo de Contribuição para o RPSS	33
Tempo de Contribuição para outros Regimes	33
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	33
Número de Dependentes	2

Pensionistas

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Pensionista	0
Número de Pensionistas	0
Sexo do Pensionista Principal	0
Data de Nascimento	0
Valor do Benefício	0
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	0

Análise da Base Cadastral (cont.)

d. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral

As inconsistências da base de dados, caso encontradas, são corrigidas conforme tabela abaixo. Os custos e provisões demonstrados neste relatório foram definidos considerando a base de dados corrigida.

Os quadros abaixo têm referência no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, onde se encontram as anotações das ocorrências de alteração da base cadastral. Premissas utilizadas para saneamento de inconsistências na base de dados:

Servidores em Atividade

Descrição	Inconsistência	Descrição da Premissa Utilizada
Identificação do Segurado Ativo	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	se nome não identificar, F
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Auxiliado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco, Idade na Data Focal Negativa ou < 14	Idade Média na Avaliação
Data de Ingresso no Ente	Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18	Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base
Identificação do Cargo Atual	Tempo no Cargo Atual não Informado	tempo no cargo cumprido
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	Em Branco ou Zerado ou < Minimo	Média dentro os critérios
Tempo de Contribuição para o RGPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Data de Nascimento do Cônjugue	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

Análise da Base Cadastral (cont.)

Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral (cont.)

Servidores Aposentados

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Aposentado	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Ameaçador/União	O = outros; com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Data de Nascimento do Cônjugue	Em Branco se Não Solteiro; Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Data de Nascimento do Filho mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	a falta da informação não afeta resultados
Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Condicão do Aposentado (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Especie AIN ou Espécie em branco	O Tipo informa. Se tipo em branco, válido.
Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

Pensionistas

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Pensionista	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Número de Pensionistas	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Sexo do Pensionista Principal	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado	Média dentre os corretos
Condicão do Pensionista (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN	válido
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	Diferente de PEMVIT ou PEMTEMP	O Tipo informa. Se tipo em branco, vitalício.

e. Recomendações para a Melhoria da Base Cadastral

Manter a completude da base de dados conforme "layout" divulgado pela SPREV. Observar os apontamentos listados nos itens anteriores. Solicitar ao atuário a lista individual com as inconsistências apontadas. Realizar as alterações no banco de dados usado como fonte para a base de dados a ser utilizada na avaliação atuarial do próximo exercício.

7. Resultado Atuarial

Os valores apresentados abaixo estão posicionados na data focal. Não há valores diferentes que dependam das alíquotas vigentes e das alíquotas de equilíbrio, pois a avaliação atuarial foi realizada utilizando-se o método PUC (CUP-c).

Os valores abaixo foram apresentados conforme modelo definido pela SPREV e estão demonstrados também no DRAA.

a. Balanço Atuarial

Descrição	Aliquota Normal Vigente em Lei	Aliquota Normal de Equilíbrio
Aliquota Normal (patronal + servidor) (A)	31,42%	31,42%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de administração (B)	6,04%	6,84%
Aliquota Normal por Regime de Capitalização para apuração dos resultados atuariais (A - B)	25,38%	24,58%

Observação: as alíquotas da taxa de administração e do custeio por RS - Repartição Simples e RCC - Repartição de Capitais de Cobertura, não são demonstradas como resultado, pois a SPREV define o balanço com o resultado pelo regime de capitalização.

Descrição	Valores R\$
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	98.338.943,33
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	86.407.711,37
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	9.862.090,23
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	2.069.141,73

Observação: a rubrica "demais bens, direitos e ativos" inclui o Imobilizado, o saldo de Contas Movimento e as Dívidas a Receber.

Resultado Atuarial (cont.)
Balanço Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	18.343.698,11
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos	18.448.815,94
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	11.393.659,23
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	3.057.485,28
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	3.987.671,43
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

Descrição	Valores R\$
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios Concedidos	105.117,83
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	22.038,26
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	83.079,57

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	70.878.859,77
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder	183.842.230,27
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	104.605.417,19
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	60.808.151,68
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Ativos	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	18.355.990,98
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	72.670,42

Resultado Atuarial (cont.)
Balanço Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder	112.963.370,50
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	72.032.299,14
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	36.925.233,44
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	4.005.837,92

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática para Cobertura de Insuficiências Financeiras Assegurada por Lei	1.475.800,61
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	1.475.800,61

Descrição	Valores R\$
Resultado Atuarial	
Déficit Atuarial	0,00
Equilíbrio Atuarial	0,00
Superávit Atuarial	9.116.385,45

Descrição	Valores R\$
Destinação do Resultado	
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	9.116.385,45
Provisão para Revisão do Plano de Custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00

b. Valor Atual das Remunerações Futuras

O VARF - Valor Atual das Remunerações Futuras corresponde a soma de todas as remunerações, de todos os servidores em atividade, entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para a aposentadoria programada, observada a probabilidade do segurado estar vivo para receber o benefício.

$$\text{VARF} = \text{R\$ } 378.970.898,29$$

Resultado Atuarial (cont.)

Balanço Atuarial (cont.)

c. Fundos para Oscilação de Riscos

i. Critérios de Constituição

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

ii. Critérios de Reversão

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

8. Custos e Plano de Custeio

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com percentual aplicado sobre a base de cálculo, o salário de remuneração. Os Servidores Aposentados e Pensionistas, quando do recebimento de um benefício do plano previdenciário, também contribuirão com um percentual, mas de acordo com as regras estabelecidas, observando-se o excedente ao valor base.

O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial somente é aplicado pelo Ente sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Aposentados e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

a. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Colocamos abaixo valores que constam da base de dados e os valores que foram utilizados na avaliação atuarial, que podem ter sido alterados pela correção de possíveis inconsistências observadas. Os valores corrigidos devem ser considerados para efeito da aplicação das alíquotas. O valor do Limite Máximo do RGPS (Teto) é o definido para o ano do exercício (R\$ 7.786,02), pois é o que efetivamente será aplicado a partir da avaliação atuarial, para projeções e cálculos de contribuições.

Caso os dois quadros sejam idênticos, significa que não houve correção na base de dados enviada pelo RPPS.

Custos e Plano de Custeio (cont.)
Valores das Remunerações e Proventos Atuais (cont.)

Valores conforme base de dados (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	2.678.044,83	34.814.582,79
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total	2.678.044,83	34.814.582,79

Valores corrigidos, sanadas as inconsistências (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	2.678.044,83	34.814.582,79
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	828,68	10.772,84
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total	2.678.873,51	34.825.355,63

b. Custos e Alíquotas de Custeio Normal

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Categorias	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Aliquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	34.814.582,79	14,42%	5.020.262,84
Despesas de Administração *	33.641.655,89	3,00%	1.009.249,68
Total Ente	34.814.582,79	17,42%	6.029.512,52
Segurados Ativos	34.814.582,79	14,00%	4.874.041,59
Aposentados	10.772,84	14,00%	1.508,20
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
Total	34.825.355,63	31,42%	10.905.082,31

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Aliquotas de Custeio Normal (cont.)

Categorias	Aliquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)		
	Base de Cálculo do Novo Exercício	Aliquota	Contribuição
	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)		Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	34.814.582,79	14,42%	5.020.262,84
Despesas de Administração *	33.641.655,89	3,00%	1.009.249,68
Total Ente	34.814.582,79	17,42%	6.029.512,52
Segurados Ativos	34.814.582,79	14,00%	4.874.041,59
Aposentados	10.772,84	14,00%	1.508,20
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
Total	34.825.355,63	31,42%	10.905.062,31

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar no longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

e. Custos e Aliquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo

Aliquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Aliquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	34.814.582,79	23,63%	8.226.685,91
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	34.814.582,79	1,14%	396.886,24
Pensão por Morte de Ativo	RCC	34.814.582,79	1,90%	661.477,07
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	34.814.582,79	1,67%	581.403,53
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	34.814.582,79	0,08%	27.851,67
Despesas de Administração *		33.641.655,89	3,00%	1.009.249,68
Total			31,42%	10.903.554,10

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Aliquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo (cont.)

Aliquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Aliquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias- (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	34.814.582,79	22,77%	7.927.280,50
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	34.814.582,79	1,27%	442.145,20
Pensão por Morte de Ativo	RCC	34.814.582,79	2,57%	894.734,78
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	34.814.582,79	1,70%	591.847,91
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	34.814.582,79	0,11%	38.296,04
Despesas de Administração *		33.641.655,89	3,00%	1.009.249,68
Total			31,42%	10.903.554,11

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

d. Custos e Aliquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo

Aliquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Aliquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	34.814.582,79	25,38%	8.835.941,11
Repartição de Capitais de Cobertura	34.814.582,79	3,04%	1.068.363,32
Despesas de Administração *	33.641.655,89	3,00%	1.009.249,68
Total		31,42%	10.903.554,11

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Aliquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo (cont.)

Aliquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Aliquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	34.814.582,79	24,58%	8.557.424,45
Repartição de Capitais de Cobertura	34.814.582,79	3,84%	1.336.879,98
Despesas de Administração *	33.641.655,89	3,00%	1.009.249,68
Total		31,42%	10.903.554,11

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

9. Equacionamento do Déficit Atuarial (o Fundo encontra-se em superávit atuarial)

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

O Custo Normal é definido para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios ainda não concedidos, ou seja, as contribuições vertidas ao Plano enquanto o segurado está em atividade formarão o patrimônio garantidor de seu benefício de aposentadoria programada. Portanto, temos esse tipo de contribuição em função do que ainda vai ocorrer entre a data focal da avaliação e a data prevista para a aposentadoria. Note que esta contribuição deve ser integralmente acumulada no fundo financeiro e ser utilizada apenas quando da concessão do benefício, mas, por diversos motivos, ocorre de ser utilizada para o pagamento de benefícios já concedidos, o que deve ser evitado.

Observadas as principais causas de déficit atuarial, temos que o patrimônio garantidor na data focal da avaliação deveria estar em patamar suficiente para cobrir parte do benefício futuro, pois a elegibilidade é cumprida a partir da entrada do segurado em um regime previdenciário. Dessa forma, a cada ano decorrido, a proporção do benefício a ser concedido aumenta e temos o mesmo reflexo na provisão matemática. Não havendo patrimônio para cobrir essa parte da provisão proporcional ao tempo de contribuição já cumprido, temos que definir o Custo Suplementar, ou Custo Especial, de forma a criar nova contribuição para custeio dessa insuficiência chamada de Déficit Atuarial.

De forma semelhante, os benefícios já concedidos também podem não estar com o patrimônio de cobertura constituído, havendo necessidade de maiores contribuições para a garantia de seu pagamento. A provisão matemática dos benefícios concedidos deve estar coberta pelo patrimônio garantidor e, como vimos, é necessário criar Contribuição Suplementar para sua cobertura.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

Como o Custo Suplementar pode ter sido gerado pelos Benefícios a Conceder e pelos Benefícios Concedidos, temos que esses recursos (Custo Suplementar) serão utilizados para cobertura de benefícios futuros e benefícios já em folha de pagamento e, portanto, a Contribuição Suplementar deve ser suficiente para cobrir a folha e gerar sobras para rentabilizar o patrimônio existente na data focal. A depender da maturidade do Plano e do patrimônio existente, o retorno de investimentos pode cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios já concedidos.

O valor das contribuições suplementares, definido nas tabelas abaixo como "repasses anuais" (caso haja déficit atuarial), é composto de juros e o valor principal para a amortização do déficit atuarial. A comprovação de que as alíquotas sugeridas (ou os aportes) são suficientes para amortizar o Déficit Atuarial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade conforme Taxa de Juros Atuarial, tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado no Plano de Amortização.

A legislação prevê que os repasses anuais previstos no Plano de Amortização sejam em valor mínimo igual aos juros gerados pela evolução do valor do Déficit Atuarial. Essa obrigatoriedade deve ser observada a partir da divulgação do texto da Portaria 1467 e há instrução de que seja aplicada a partir do ano de 2024 e que pode ser de forma progressiva, definindo o valor do repasse em um terço do valor mínimo no primeiro ano, atingindo a totalidade no terceiro ano (2026).

Os prazos definidos nos Planos de Amortização correspondem ao previsto na Portaria 1467 e Instrução Normativa específica.

Devido à rentabilidade do patrimônio histórico e possíveis mudanças no cenário atuarial-econômico-financeiro apresentado neste relatório, as alíquotas ou aportes poderão ser diferentes na próxima avaliação atuarial.

a. Principais Causas do Déficit Atuarial

As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido recolhidas;

A compensação financeira com o Regime de Origem pode não ser realizada com as mesmas regras de cálculo na definição do valor do benefício;

O Plano pode ter sofrido alterações nas regras de elegibilidade e nas regras de cálculo do valor do benefício;

A realidade do Plano, verificada desde sua criação, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas na Avaliação Atuarial Inicial.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

b. Plano Vigente de Equacionamento do Déficit

Não há plano vigente, pois o Fundo encontra-se em superávit atuarial.

c. Cenário para Equacionamento do Déficit: atualizando plano vigente

Não há plano vigente, pois o Fundo encontra-se em superávit atuarial.

10. Custeio Administrativo

a. Valores das Despesas Administrativas dos últimos três anos

2023: R\$ 519.981,86

2022: R\$ 362.083,23

2021: R\$ 449.305,03

b. Estimativa de Despesas Administrativas para o Próximo Exercício

2024: R\$ 1.009.249,68

c. Recomendações de Manutenção ou Alteração

O valor orçado para as despesas administrativas é definido em função da aplicação da taxa e da base de cálculo definidas na legislação. Na prática, o valor mensal do ano do exercício é definido pela observação da base de cálculo a cada mês, observando as variações. O valor anual do ano do exercício é limitado ao previsto na legislação.

d. Forma de Financiamento

Em observação da legislação local, o repasse de valores para o custeio administrativo é realizado mensalmente em doze parcelas.

Se o custeio for definido em proporção da folha de remuneração dos servidores em atividade, a fórmula é a aplicação de percentual previsto em lei, multiplicando-se pela folha mensal. Caso seja um valor predeterminado, este é repassado em parcelas correspondentes a um doze avos.

11. Plano de Custeio Total

Observa-se que o Ente é de Médio Porte e Perfil Atuarial II.

A Responsabilidade Atuarial, ou Reserva Matemática, é o resultado da diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. As contribuições descontadas são formadas pelo plano de custeio regular, inclusa a contribuição do ajuste de alíquota, e pela compensação previdenciária.

Plano de Custeio para o novo exercício. Folha R\$ 2.678.044,83.

Resultados (considerada a estimativa de compensação)	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	24.759.894,94
- Benefícios Concedidos (RMBC)	(8.343.698,11)
- Benefícios a Conceder (RMBaC) *	6.416.196,83
Riscos Não Expirados (RMBaC) (B) **	64.462.662,94
Total da Responsabilidade (A + B)	89.222.557,88
 Ativo do Plano (AP)	96.863.142,72
Créditos a Receber (AP)	1.475.800,61
Superávit Atuarial (AP - A - B)	9.116.385,45
LDA - Limite de Déficit Atuarial **	0,00
Superávit Atuarial (AP - A - B)	9.116.385,45

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

** Calculado sobre a RMBaC descontada (após cobertura da RMBC)

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	Custo (% da Folha)
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	15,87%	15,87%
Aposentadorias por Invalidade	1,27%	1,27%
Pensão por Morte de Ativo	2,57%	2,57%
Pensão por Morte de Aposentado	1,70%	1,70%
Pensão por Morte Ap. por Invalidade	0,11%	0,11%
Taxa Administrativa	3,00%	3,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	24,52%	24,52%
Ajuste Alíquota ***	6,90%	6,90%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	31,42%	31,42%
Custo Especial (Suplementar)	-	-
Custo Total	31,42%	31,42%

Plano de Custeio conforme Certificado do DRRA

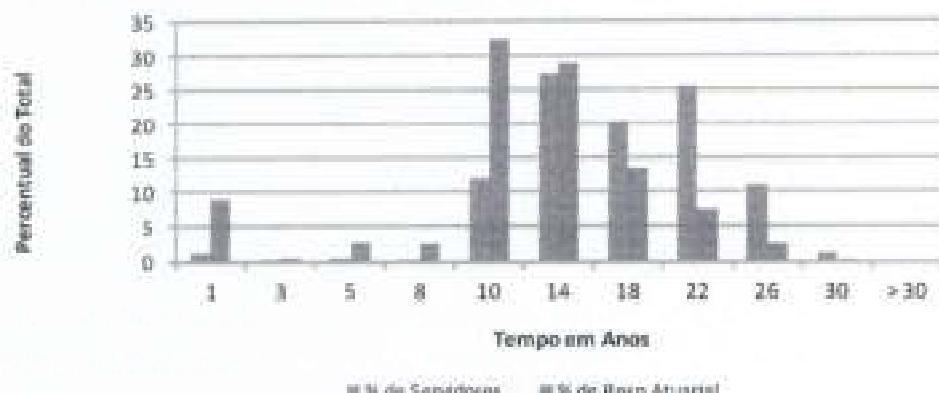
CAP - Regime de Capitalização	17,68%
RCC - Regime de Capital de Cobertura	3,84%

*** A alíquota mínima do Fundo Fiduciário deve ser de 10% (incluso o período previsto na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 113).

Plano de Custeio Total (Fundo em Capitalização) (cont.)

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria à Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo no Ente		
até 1	8	1,3%	6.368	58,2	19,9	9.151.958,03	9,1%
+ de 1 até 2	2	0,3%	3.045	70,5	18,1	484.046,44	0,5%
+ de 2 até 3	3	0,5%	7.563	57,4	21,2	2.858.612,67	2,8%
+ de 3 até 5	2	0,3%	11.488	55,7	23,4	2.564.992,67	2,5%
+ de 5 até 10	74	11,0%	5.918	52,1	17,5	32.646.584,52	32,3%
+ de 10 até 15	171	27,4%	4.243	49,9	16,5	29.325.041,87	29,0%
+ de 15 até 20	128	20,5%	4.164	45,9	14,5	13.525.452,49	13,4%
+ de 20 até 25	158	25,4%	3.536	41,5	9,2	7.594.715,02	7,5%
+ de 25 até 30	69	11,1%	4.252	36,1	7,6	2.642.453,78	2,6%
+ de 30 até 35	8	1,3%	3.348	29,0	6,5	167.161,76	0,2%
+ de 35	0	0,0%	0	0,0	0,0	0,00	0,0%
Total	623	100,0%	4.299	48,7	13,3	100.961.019,25	100,0%



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores. Porém, o valor atual das contribuições do ajuste de alíquota e da compensação previdenciária não estão descontados da responsabilidade atuarial.

Note que a maioria está se aposentando em longo prazo. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Elementos e Resultados	Resumo			
	2021	2022	2023	2024
Dados	876	876	876	876
Total de Servidores (Ativos)	77	77	77	77
Total de Servidores Aposentados	22	27	30	31
Total de Pensionistas	125	125	125	125
Tabela Salarial dos Ativos (R\$)	1.761.189,78	2.034.100,00	2.416.217,88	2.478.541,87
Total Salarial dos Ativos (R\$)	1.218.777	1.225.627	1.231.289	1.231.520
Tabela Salarial dos Pensionistas (R\$)	64.075,00	73.769,77	103.000,00	103.769,00
Total Salarial dos Pensionistas (R\$)	1.051,00	1.058,77	1.064,00	1.064,00
Ajustada de Contribuição, incide Custo Normal e Especial e Atividade, e a compensação (%) da Tabela de Atividade	30,84%	30,23%	PLA%	31,02%
Atividade				
Idade Média	43,13	43,13	43,13	43,13
Contribuição em Atividade				
Remuneração Bruta	46,72	41,74	41,65	41,70
Pensionistas	14,35	14,35	14,35	14,35
Reserva Matemática Total (resposta Regional)	84.000.476,00	90.000.544,12	76.440.592,18	83.225.034,77
Capacitação				
Reserve de Concessão	11.834.421,10	12.000.000,00	10.000.000,00	14.811.802,21
Reserve de Previdência	11.221.411,98	11.000.000,00	10.000.000,00	11.187.777,48
Reserve de Previdência	88.746.186,08	92.220.000,18	77.400.000,00	98.228.845,57
Pensionista	31.980.879,18	33.000.000,00	2.940.000,00	4.000.247,00
Extrato da Compensação Pensionista (Reserva)				
(+) ou (-) em	0,00	0,00	0,00	0,00
LDA - Limite de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado (Superavit (+) ou Déficit (-))	2.040.142,07	14.879.137,88	6.282.591,50	9.118.386,47
<hr/>				
Estatísticas Atuariais				
Dados	2021	2022	2023	2024
Média Atuarial (apresentada)	PLA	PLA	PLA	PLA
Tabela de Mortalidade para Doss:				
do Aposentado	altres	altres	IBGE 2021	IBGE 2022
do Servidor em Atividade	altres	altres	IBGE 2021	IBGE 2021
do Servidor aposentado	altres	altres	IBGE 2021	IBGE 2021
Tabela de Taxas em Taxidado	altres	altres	altres	altres
Taxa de Juros, gteia (RAJ)				
Percentual de Investimento	3,10%	3,07%	3,09%	3,07%
Descontante (real)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Consumo de Bens	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Taxa de Determinação do Valor Final	100,00%	97,70%	94,20%	99,30%
<hr/>				
Resumos				
Dados				
Dados	2021	2022	2023	2024
Data da Atividade	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2023
Inflação da Fazenda (IPCA)				

O quadro acima mostra os resultados e as hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. As principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na “Internet”.

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2021, houve uma redução de 8,11% no número de servidores em atividade, um aumento de 50,00% no número de servidores aposentados e a redução do número de pensionistas em 5,56%.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (36,61% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2021), aumentou 1,18 anos em média, acima do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de aumento no Custo Normal devido à entrada de servidores mais velhos, com tempo menor para contribuir, ou saída de servidores mais jovens, por morte ou aposentadoria ou exoneração.

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,99 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2021), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as reservas matemáticas e a alíquota do Custo Especial (Suplementar), pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se o aumento da idade média dos pensionistas em 1,45 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais velhos do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade inferior, temos que o impacto no custo é de redução.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real da média do valor dos benefícios (12,70% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido a novos aposentados e pensionistas e a morte de beneficiários e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido à variação do valor do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as avaliações são IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 1467 de 2022. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida aumenta a cada ano.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas e é previsto na Portaria 1467 de 02/06/2022.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

Crescimento Salarial Real	2021	2022	2023	"Total"	Variação Real a.a.
%CS - Crescimento Salarial	25,24%	28,25%	3,50%	66,34%	
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,06%	5,78%	4,62%	21,81%	10,82%

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

Crescimento Real do Benefício	2021	2022	2023	"Total"	Variação Real a.a.
%CB - Crescimento do Benefício	-0,76%	25,00%	0,29%	36,51%	
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,06%	5,78%	4,62%	21,81%	3,87%

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária, sem ganho real.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é diferente em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação (ou a previsão da Política de Investimentos, se for menor). Houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2021, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 35,84%, 37,29% e 31,42%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R\$ 55.746.490,53, R\$ 63.245.060,19 e R\$ 77.683.163,45, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R\$ 109.372.000,00, R\$ 97.789.000,00 e R\$ 94.971.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datas-bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese usada neste estudo (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas"), mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2021	2022	2023	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	1,29%	6,07%	13,64%	22,00%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,06%	5,78%	4,62%	21,81%	0,07%

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R\$ 98.338.943,33 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença positiva, contribuindo para o aumento do superávit. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R\$ 584.264,74
Aplicações Financeiras: R\$ 96.278.877,98
Créditos em Circulação: R\$ 1.475.800,61
Imobilizado: R\$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação. Taxa de Juros Atuarial acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A SPREV - Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial (Duração do Passivo).

13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

- a. Legislação publicada até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

- b. Análise de sensibilidade pela alteração das principais hipóteses

Houve alteração da Taxa de Juros Atuarial, tendo sido reduzida em função da nova Tabela de Juros Parâmetro, observada a Duração do Passivo do ano anterior. Quanto menor a taxa de juros, maiores serão as reservas matemáticas e os custos do plano.

14. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Prefeitura Municipal De Confresa, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O *Custo Mensal* está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

A Responsabilidade Atuarial (provisões matemáticas) pode sofrer alterações em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial (Suplementar), que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

Parecer Atuarial (cont.)

A situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em observação dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O fato de haver sobras no equilíbrio financeiro, permite a capitalização dos recursos financeiros, gerando mais recursos para garantir o pagamento de benefícios futuros, cumprindo o objetivo do plano que preconiza a capitalização. Caso haja insuficiência financeira, o patrimônio estará sendo consumido e o plano deverá sofrer alterações de modo a corrigir a falta e permitir o cumprimento do objetivo.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência da Prefeitura Municipal De Confresa tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2024, é de 31,42% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 17,42% no novo exercício de 2024, sendo 14,42% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 2.678.044,83).

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado no Plano de Custeio.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observam alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	17,42%	0,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%
Servidor Aposentado	14,00%	0,00%
Pensionista	14,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

FRA – Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

Parecer Atuarial (cont.)

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório, observados os trâmites legais para implantação do Plano de Custeio, e mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

A quitação ou amortização do déficit atuarial existente, apontado nesta Avaliação Atuarial, poderá ser feita, ainda, com o aporte de bens, direitos e ativos, em conformidade com o disposto no Art. 249 da Constituição da República, regulamentado pela legislação federal, obedecidos os critérios de solvência, liquidez, valor e rentabilidade compatíveis com as obrigações previdenciárias do RPPS.

Os resultados apresentados neste relatório são sensíveis a diversos parâmetros e hipóteses que, se não verificados, podem ser diferentes e gerar um plano de custeio diverso, podendo prever custos maiores ou menores. Os principais motivos foram listados no item "d" do Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA.

Este relatório está de acordo a Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do sítio eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

ALVARO HENRIQUE *Assinado de forma
digital por ALVARO*
FERRAZ DE HENRIQUE FERRAZ DE
ABREU:1046641883 ABREU:10466418833
3 Dados: 2024.03.28
17:28:45 -03'00'

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

15. Anexos

a. Anexo 1 - Conceitos e Definições

Os textos abaixo foram retirados do anexo da Portaria 1467.

I - aliquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

II - aliquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;

III - análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

V - atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

VI - auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

Anexos

Anexo I - Conceitos e Definições

VII - avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

VIII - bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábua biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos;

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de inicio dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, no equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

XI - data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XII - déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo das valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

XIII - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XIV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

XV - duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

XVI - equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XIX - Estrutura a Termo de Juros Média - ETJTM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

XX - evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegível ao benefício;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXI - Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

XXIII - fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício à benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da Avaliação Atuarial;

XXIV - fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

XXV - ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

XXVI - método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

Anexos

Anexo I - Conceitos e Definições

XXVII - Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

XXVIII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXIX - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXX - passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

XXXI - parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

XXXII - plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

XXXIII - plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

Anexos

Anexo I - Conceitos e Definições

XXXIV - plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

XXXV - projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

XXXVI - Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

XXXVII - Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

XXXVIII - regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

Anexos

Anexo I - Conceitos e Definições

XXXIX - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

XI - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

XLI - resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

XLII - segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

XLIII - serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior à seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

XLIV - sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

XLV - superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

Anexos

Anexo I - Conceitos e Definições

XLVI - **tábuas biométricas**: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

XLVII - **taxa atuarial de juros**: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

XLVIII - **taxa de juros parâmetro**: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

XLIX - **Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF**: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciéncia Atuarial;

L - **Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF**: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciéncia Atuarial;

LI - **viabilidade financeira**: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

LII - **viabilidade fiscal**: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

LVIII - **viabilidade orçamentária**: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

I - às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

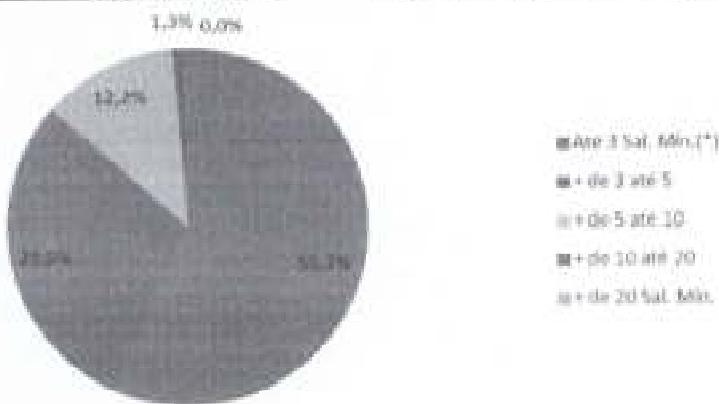
II - às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

Anexos

b. Anexo 2 - Estatísticos (dados estão posicionados em 31/07/2023)

i. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio na Funte
Ate 3 Sal. Min.(*)	353	56,7%	2.381	44,8	12,2
+ de 3 até 5	156	20,9%	5.673	48,0	15,3
+ de 5 até 10	76	12,2%	10.687	43,6	11,9
+ de 10 até 20	8	1,3%	15.261	49,4	14,6
+ de 20 Sal. Min.	0	0,0%	-	-	-
Geral	623	100,0%	8.299	46,7	13,3



(*) Salário Mínimo de R\$ 1.320,00.

Podemos ver que a maioria dos servidores (56,7%) está na faixa de até 3 Salários-Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 44,8 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 63,1 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 18,3 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

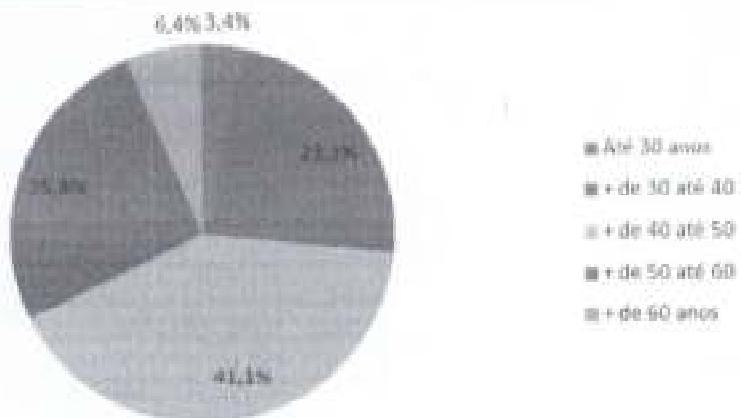
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

ii. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Ate 30 anos	21	3,4%	2.917	27,6	6,9
+ de 30 até 40	143	23,2%	4.392	35,9	10,3
+ de 40 até 50	256	41,1%	4.128	44,7	13,7
+ de 50 até 60	161	25,8%	4.693	54,0	15,6
+ de 60 anos	40	6,4%	4.179	63,2	15,8
Geral	623	100,0%	4.299	41,5	13,3



Vemos que 64,4% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 41,5 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de "empurrar" o Custo para baixo.

A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

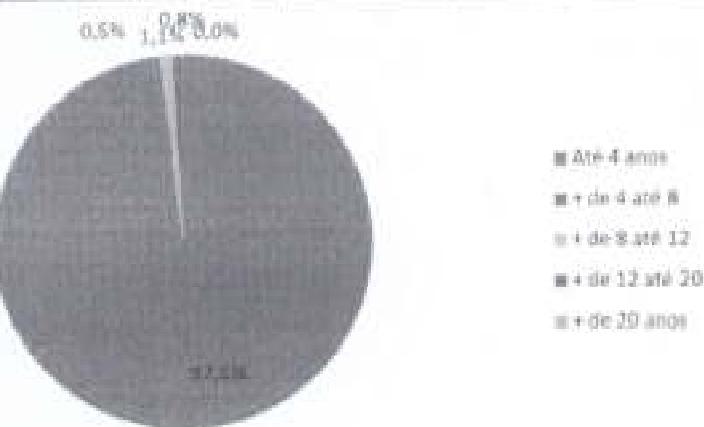
- Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.
- Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

iii. Servidores em Atividade, distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	608	97,6%	4.259	45,3	0,0
+ de 4 até 8	3	0,5%	5.845	52,7	3,9
+ de 8 até 12	7	1,1%	5.820	59,0	10,4
+ de 12 até 20	5	0,8%	6.067	61,5	14,3
+ de 20 anos	0	-	-	-	-
Geral	623	100,0%	4.299	45,7	0,3



Vemos que 98,1% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao inicio do RPPS, com uma média de 0,0 (zero) ano. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

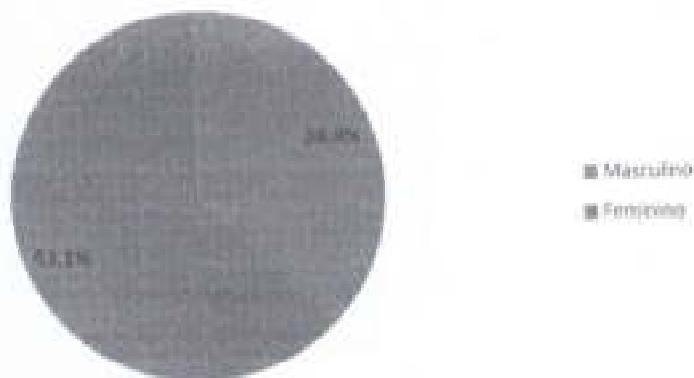
Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições no sistema previdenciário.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

iv. Servidores em Atividade, distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Estado
Masculino	230	36,9%	4.094,66	46,4	12,9
Feminino	393	63,1%	4.418,00	45,2	13,6
Geral	623	100,0%	4.299	45,7	13,3



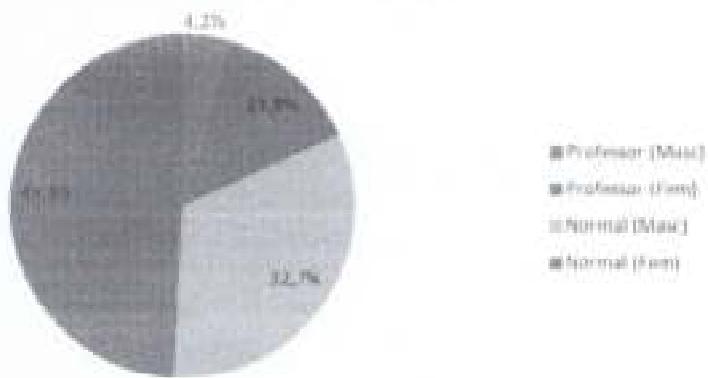
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

v. Servidores em Atividade, distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Mas)	26	4,2%	3.876	50,9	64,7
Professor (Fem)	88	12,8%	6.084	50,0	58,2
Normal (Mas)	204	32,7%	3.868	47,6	67,3
Normal (Fem)	307	47,3%	3.981	43,9	61,4
Geral	623	100,0%	4.299	48,7	63,1



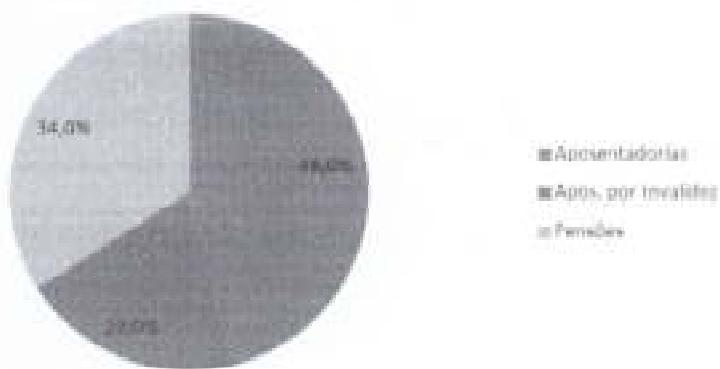
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

vi. Aposentados e Pensionistas

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	23	46,0%	3.043,29	64,7	4,0
Apoio por invalidez	10	20,0%	1.816,96	60,1	8,0
Pensiones	17	34,0%	1.445,22	43,9	9,6
Geral	50	100,0%	2.258	56,7	6,7



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

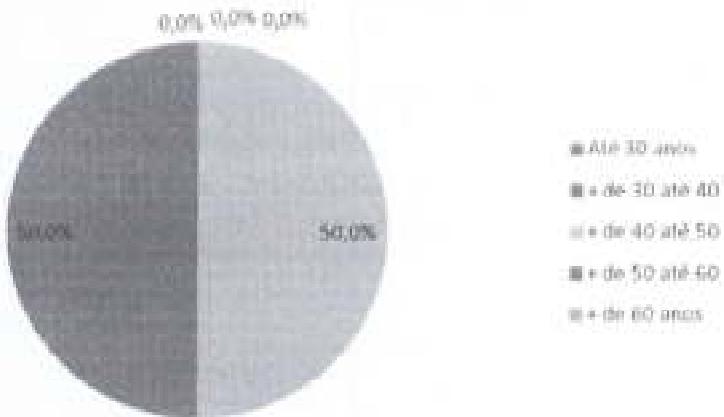
A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

vii. Exonerados

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de RPPS Médio
Aé 30 anos	0	0,0%	-	-	-
– de 30 até 40	0	0,0%	-	-	-
– de 40 até 50	1	50,0%	1.430	40,3	7,3
– de 50 até 60	1	50,0%	3.864	51,0	14,8
+ de 60 anos	0	0,0%	-	-	-
Geral	2	100,0%	2.647	45,7	11,0



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.

Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência no Ente em estudo.

Anexos

c. Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade. A tabela contém a contabilização dos resultados, Provisões Matemáticas, Contribuições Futuras e o Ativo Garantidor.

4.9.6.0.0.00.00	ATIVO	99.328.343,32
7.7.1.1.1.00.01	Banco Conta Movimento - RPPS (+)	164.294,74
7.7.4.0.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curtis Prazo (+)	0,00
7.7.1.1.1.01.01	Créditos a Longo Prazo (+) (parcamento)	1.476.600,61
7.7.2.1.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	96.176.177,90
9.2.1.1.2.00.00	Créditos para Amortização Deficit Atuarial (+)	0,00
7.7.1.1.1.01.00	Créditos a Curtis Prazo (+) (parcamento)	0,00
7.7.2.0.0.00.00	Investimento (+)	0,00
7.2.7.2.0.00.00	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	99.328.343,32
7.2.7.2.1.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	18.343.498,11
7.2.7.2.1.00.01	Aposentadorias/Férias/Curtas Benefícios Concedidos ao Plano Previdenciário (+)	18.440.815,04
7.2.7.2.1.01.02	Contribuições da Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
7.2.7.2.1.01.03	Contribuições da Aposentadoria para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	32.036,26
7.2.7.2.1.01.04	Contribuições para Pensão Vida para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
7.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	43.179,57
7.2.7.2.1.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	70.879.839,77
7.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Férias/Curtas Benefícios a Conceder ao Plano Previdenciário (+)	18.768.656,37
7.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	77.030.299,14
7.2.7.2.1.04.03	Contribuições de Benefícios Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-36.925.237,43
7.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-3.953.167,53
7.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES ATUÁRIAS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.116.285,45
7.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (-)	9.116.285,45
7.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Otimização de Riscos (+)	0,00
7.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios e Reparos (+)	0,00
7.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
7.2.7.2.1.07.05	Outras Provisões atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00
SUPERAVIT		0,00

Anexos

d. Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade.

Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos 12 Meses por Contribuição Linear											
Contribuição	Mês Atual	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
VASF											
VABF – Concedidos											
VACF – Aposentados											
VACF – Pensionistas											
PMBC											
VABF – a Conceder											
VACF – Ente											
VACF – Segurados											
PMBaC											
VACompF – a Recuperar											
VACompF – a Pagar											
VAAmortização											

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros
VABF – Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)
VACF – Aposentados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos)
VACF – Pensionistas	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos)
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
VABF – a Conceder	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)
VACF – Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VACF – Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
VACompF – a Recuperar	Valor Atual da Compensação Financeira a Recuperar
VACompF – a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

Colocamos acima a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

Anexos

e. Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 8 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente, pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2024	0	8	50.944,00	48.583,33	58,18	58,35
2025	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	2	2	6.089,30	4.357,94	70,30	71,91
2027	3	3	22.688,85	21.277,43	57,36	60,01
2028	4	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	5	2	22.975,86	23.297,55	55,70	60,43
2030	6	3	10.769,28	10.932,11	59,09	64,40
2031	7	29	181.551,29	167.986,76	53,82	60,04
2032	8	21	120.240,48	112.053,66	52,18	58,70
2033	9	5	27.886,34	26.290,15	45,55	54,22
2034	10	16	97.679,65	89.698,47	49,83	59,22
2035	11	4	14.361,06	9.904,90	60,96	71,08
2036	12	36	147.184,77	140.229,48	53,85	65,08
2037	13	33	148.204,88	143.088,70	48,20	60,83
2038	14	18	73.485,88	70.832,92	49,54	62,98
2039	15	80	342.246,46	336.166,80	48,36	62,75
2040	16	9	44.262,02	42.252,94	44,47	59,95
2041	17	25	113.342,34	105.590,91	48,44	64,72
2042	18	31	108.688,25	109.623,14	46,76	64,22
2043	19	29	142.251,72	143.073,73	43,34	61,72
2044	20	34	124.498,97	126.983,88	45,91	65,39
2045	21	13	62.180,88	63.604,25	42,87	63,45
2046	22	8	39.617,08	39.504,97	44,06	65,62
2047	23	74	238.893,02	253.225,22	42,13	64,54
2048	24	30	105.312,24	112.159,65	41,05	64,45
2049	25	33	111.711,17	119.485,23	39,34	63,82
2050	26	5	16.453,58	17.585,72	38,87	64,22
2051	27	8	32.545,54	35.537,62	31,42	58,14
2052	28	38	165.510,61	181.105,05	38,33	65,63
2053	29	7	32.652,06	36.091,04	33,38	61,72
2054	30	11	46.231,92	51.410,48	32,28	61,72
2055	31	2	7.695,47	8.572,60	29,57	60,00
2056	32	5	10.918,89	12.249,25	27,69	59,00
2057	33	1	8.170,97	9.399,91	34,65	66,91
2058	34	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	35	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	36	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	38	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2072	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

Obs. 3: o número de aposentadorias do ano do exercício a iniciar, é a soma da quantidade de benefícios da folha de pagamentos vigente na data base do cálculo e a metade do número das novas aposentadorias projetadas para ocorrerem durante este primeiro exercício a viger após a avaliação atuarial. Os anos seguintes são determinados pela soma da quantidade anterior, da metade remanescente do exercício anterior e a metade do ano corrente, observadas as probabilidades de morte de aposentados.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois pode não haver segurados recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Tabela Biométricas	
Vivência	80E 2022
Entrada em Invalidez	50,0%
Completo de Invalidez	100E 2022
Patrimônio Inicial (R\$)	16.663.142,72

Contribuições do RPPS	% da Contribuição
Parceria	14,42%
Especial e Agentes	3,00%
Especial (exclusivo para Servidores Civis)	0,00%
Dívidas e outras Créditos a Receber	2.011,17% * Veja Observação abaixo
Despesas Administrativas	1,00%
Auxílio	0,10%
Servidores em Atividade	14,30%
Servidores Inativos	14,00%
Empregatários	14,00%

* % de contribuição aplicado sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R\$)
Ativos	2.670.044,82	623	4.299,82
Aposentados	69.991,70	23	3.127,29
Aposentados por Invalidez	18.165,57	19	956,10
Pensionistas	24.581,82	17	1.447,12
Total	2.764.618,02	673	4.148,86

Massa de Servidores	Média Média
Ativos	41,7
Aposentados	64,7
Aposentados por Invalidez	63,1
Pensionistas	42,9

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	4,30%
Taxa de inflação	NÃO UTILIZADO
Conjunto do Salário Real Anual	1,00%
Conjunto do Índice de Preços Anual	0,00%
Taxa Básica de Referência	NÃO UTILIZADO
Correlação entre Servidor e Câmbio	1
% de Servidores Ativos que ganham Pensão	15,00%
% de Servidores Inativos que ganham Pensão	10,00%
% Responsabilidade Ativa - RPPS	52,00%

* Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 2,28 anos, em média.
Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que, quando há Aposentadorias por Incapacidade estimadas ao longo do tempo, temos que a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, donde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a quantidade de Servidores em Atividade permaneça acima da quantidade dos benefícios.

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2024	623	27	10	17	677
2025	612	31	11	20	673
2026	609	31	11	22	674
2027	604	33	12	25	674
2028	597	34	13	28	672
2029	593	34	14	32	673
2030	587	36	14	35	673
2031	580	51	15	39	686
2032	546	75	16	44	681
2033	521	86	17	49	673
2034	511	94	18	55	678
2035	489	101	20	61	671
2036	480	117	21	68	686
2037	438	147	22	77	684
2038	399	166	23	87	675
2039	375	207	24	98	705

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano	Nº de Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2040	289	240	26	112	667	
2041	275	244	26	128	673	
2042	246	256	27	146	674	
2043	209	269	28	165	670	
2044	175	280	28	187	669	
2045	136	279	28	211	655	
2046	119	263	28	237	648	
2047	108	277	28	264	676	
2048	30	297	27	293	647	
2049	0	275	25	325	626	
2050	0	239	23	355	617	
2051	0	207	20	380	608	
2052	0	178	18	401	597	
2053	0	151	16	418	586	
2054	0	127	14	432	573	
2055	0	105	12	441	558	
2056	0	86	10	447	543	
2057	0	68	9	448	525	
2058	0	53	7	446	506	
2059	0	40	6	440	486	
2060	0	29	5	430	464	
2061	0	20	4	417	441	
2062	0	13	3	401	417	
2063	0	7	2	382	391	
2064	0	3	2	360	365	
2065	0	1	1	335	337	
2066	0	0	1	307	308	
2067	0	0	0	279	279	
2068	0	0	0	250	250	
2069	0	0	0	221	221	
2070	0	0	0	194	194	
2071	0	0	0	169	169	
2072	0	0	0	146	146	
2073	0	0	0	126	126	
2074	0	0	0	107	107	
2075	0	0	0	90	90	
2076	0	0	0	74	74	
2077	0	0	0	60	60	
2078	0	0	0	48	48	
2079	0	0	0	37	37	
2080	0	0	0	28	28	
2081	0	0	0	20	20	
2082	0	0	0	14	14	
2083	0	0	0	9	9	
2084	0	0	0	5	5	
2085	0	0	0	2	2	
2086	0	0	0	1	1	

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano	Nº de Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2087	0	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0	0
2095	0	0	0	0	0	0
2096	0	0	0	0	0	0
2097	0	0	0	0	0	0
2098	0	0	0	0	0	0

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Tabela de Evolução da Folha de Benefícios

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Vári. Base.	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentadorias		Folha de Pensionistas		Folha de Inabilit.		Folha Total Projetada		
				Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Nacional	Total		
				69.995,70		24.988,82		18.185,57		112.750,09		
2024	0	8	6.070,42	48.563,33	118.550,03	4.542,40	29.111,22	16.165,57	53.105,73	165.856,02		
2025	1	0	6.000	118.550,03	5.765,38	34.676,60	1.244,36	19.479,93	7.009,74	172.895,50		
2026	2	2	2.178,97	4.357,94	122.716,97	6.943,67	41.820,26	1.400,93	20.636,96	12.708,53	185.574,09	
2027	3	3	7.092,46	21.277,43	144.194,40	8.150,92	49.971,18	1.615,30	22.453,16	11.043,64	216.617,74	
2028	4	0	6.000	144.194,40	9.321,61	59.302,79	1.619,37	24.291,93	11.170,96	227.788,72		
2029	5	2	11.648,78	23.267,55	167.491,93	10.526,73	69.829,53	2.082,74	26.174,26	35.907,02	263.695,74	
2030	6	3	3.844,04	10.079,11	176.424,06	11.879,32	81.708,83	2.388,94	29.741,21	20.178,37	288.824,11	
2031	7	23	5.792,65	167.986,76	346.410,82	14.281,49	96.990,34	2.677,40	31.418,60	134.945,64	477.819,76	
2032	8	21	6.306,89	112.023,68	458.454,48	17.547,65	113.537,99	3.018,35	34.438,95	132.619,66	506.495,42	
2033	9	5	5.258,03	26.290,15	484.754,63	20.476,24	134.014,23	3.103,79	37.630,74	49.160,15	696.199,60	
2034	10	16	5.629,15	89.699,47	574.453,10	23.800,12	157.914,76	3.438,87	41.060,60	116.627,45	773.327,05	
2035	11	4	2.476,22	9.904,90	584.358,00	27.200,99	186.076,34	3.638,41	44.089,01	41.006,30	814.392,35	
2036	12	38	3.865,26	140.229,46	724.557,46	32.501,38	217.576,72	4.111,05	49.030,86	176.862,71	991.195,06	
2037	13	30	4.336,05	143.069,70	867.977,18	29.481,84	257.058,96	4.585,86	59.026,75	161.167,42	1.178.362,49	
2038	14	18	3.935,16	70.832,92	938.510,10	45.649,73	302.707,69	4.953,26	58.190,05	124.038,50	1.299.396,02	
2039	15	90	4.202,09	136.156,80	1.274.676,90	56.708,88	359.416,77	4.444,52	62.624,86	307.200,10	1.616.718,22	
2040	16	9	4.894,77	42.252,64	1.316.929,84	65.999,94	426.416,71	4.926,79	67.154,31	117.762,64	1.809.500,05	
2041	17	25	4.223,64	105.590,51	1.422.520,75	72.447,83	497.864,94	2.987,48	70.144,78	161.026,22	1.980.527,07	
2042	18	31	109.523,14	1.532.143,69	81.512,17	579.326,71	3.060,22	73.220,01	134.126,54	2.184.722,61		
2043	19	29	4.933,58	143.073,73	1.675.217,62	81.484,58	670.861,31	2.982,85	75.764,66	237.120,98	2.421.843,59	
2044	20	34	3.734,82	126.983,88	1.802.201,50	102.716,12	773.574,42	1.083,81	77.448,28	231.383,61	2.063.227,20	
2045	21	12	4.062,63	63.604,35	1.865.805,75	110.570,66	684.148,09	643,66	78.091,94	177.816,58	2.828.045,78	
2046	22	6	4.938,12	39.504,97	1.905.310,72	112.972,08	997.120,17	595,81	77.152,13	151.537,23	2.979.583,01	
2047	23	74	3.421,96	753.225,22	2.158.635,94	125.708,04	1.122.828,21	-1.716,12	75.430,00	377.217,14	3.356.880,15	
2048	24	30	3.738,66	112.159,65	2.270.095,99	125.023,55	1.258.451,76	-2.401,09	73.034,92	242.285,12	3.902.182,27	
2049	25	33	3.820,76	119.459,23	2.390.180,82	126.839,82	1.385.291,58	-8.192,74	84.042,18	238.132,31	3.840.314,58	
2050	26	5	3.537,14	17.695,72	2.407.896,94	104.810,12	1.490.101,69	-10.726,05	94.116,15	111.769,01	3.952.084,70	
2051	27	6	4.442,20	35.537,62	2.443.404,16	95.120,53	1.579.231,22	-10.675,37	40.440,78	113.861,78	4.096.076,17	
2052	28	38	4.785,92	181.105,05	2.624.505,21	73.241,73	1.652.472,95	-10.419,85	33.037,93	241.913,92	4.309.980,09	
2053	29	7	5.155,06	36.091,04	2.660.090,25	57.060,83	1.709.533,70	-9.543,22	23.024,71	83.208,64	4.393.198,73	

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano	Base	Nº de Apresentações	Valor Médio Apresentação	Folha de Apresentações		Folha de Pensionistas		Folha de Imobilizado		Adicional	Total
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total		
2004	30	11	4.673,68	51.410,48	2.712.010,73	40.240,67	1.749.734,44	-5.277,18	15.787,57	82.373,95	4.475.572,69
2005	31	2	4.286,31	8.572,60	2.720.961,33	23.540,40	1.773.314,94	-3.184,15	5.603,38	23.938,85	4.459.504,95
2006	32	5	2.449,85	12.249,25	2.732.832,58	6.754,38	1.780.056,22	-7.515,19	4.911,81	11.468,45	4.510.989,90
2007	33	1	9.369,91	6.399,91	2.742.732,49	9.845,26	1.770.223,96	-6.967,69	8.779,51	7.313,06	4.503.675,94
2008	34	0	0,00	0,00	2.742.732,49	-25.895,10	1.744.328,06	-6.240,78	16.019,77	32.158,77	4.471.941,58
2009	35	0	0,00	0,00	2.742.202,49	-41.114,20	1.703.214,96	-5.091,61	20.651,37	45.745,81	4.424.796,77
2010	36	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-35.452,66	1.647.761,96	-5.940,63	25.692,01	46.493,30	4.384.392,46
2011	37	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-68.986,16	1.578.703,84	-4.468,43	30.158,40	17.464,59	4.290.837,89
2012	38	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-82.061,15	1.496.752,69	-3.908,34	34.056,76	35.908,50	4.204.928,40
2013	39	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-94.495,08	1.402.282,70	-3.365,12	37.422,59	47.866,10	4.107.062,30
2014	40	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-106.959,59	1.296.193,11	-2.840,00	40.272,89	168.969,50	3.998.152,70
2015	41	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-115.744,91	1.180.449,20	-3.391,08	42.603,97	118.078,98	3.880.076,72
2016	42	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-122.089,40	1.059.359,79	-1.841,74	44.445,71	123.930,14	3.756.146,57
2017	43	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-123.596,70	934.703,07	-1.771,03	45.616,73	124.767,50	3.631.378,78
2018	44	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-121.207,53	613.556,49	-875,31	46.492,04	122.092,04	3.509.285,94
2019	45	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-115.784,78	697.720,73	-490,97	47.092,82	110.308,34	3.392.910,60
2020	46	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-108.296,38	689.544,35	-367,13	47.449,74	106.363,51	3.284.327,10
2021	47	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-95.505,05	493.958,70	-163,30	47.613,05	95.748,98	3.188.578,14
2022	48	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-87.811,38	406.147,34	-44,12	47.887,17	87.855,46	3.100.722,66
2023	49	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-90.249,56	323.897,78	-4,03	47.881,19	80.253,98	3.020.469,07
2024	50	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-72.617,98	252.979,82	-0,04	47.661,23	72.018,00	2.947.551,06
2025	51	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-65.805,82	187.174,00	0,00	47.661,24	45.808,10	2.881.745,26
2026	52	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-58.900,22	126.273,71	0,00	47.661,24	50.900,22	2.827.849,03
2027	53	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-62.190,56	76.083,22	0,00	47.661,24	52.190,56	2.770.654,47
2028	54	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-45.699,24	30.413,87	0,00	47.661,24	45.699,24	2.724.885,13
2029	55	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-39.339,36	-8.916,46	0,00	47.661,24	-39.339,36	2.685.051,77
2030	56	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-33.185,85	-42.105,13	0,00	47.661,24	-33.185,85	2.632.456,12
2031	57	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-27.238,81	-69.343,94	0,00	47.661,24	-27.238,81	2.625.227,31
2032	58	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-21.520,90	-90.884,84	0,00	47.661,24	-21.520,90	2.603.706,41
2033	59	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-810,88	-106.851,23	0,00	47.661,24	-810,88	2.587.620,02
2034	60	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-73,98	-128.437,80	0,00	47.661,24	-73,98	2.568.869,72
2035	61	0	0,00	0,00	2.742.232,49	-0,75	-128.438,54	0,00	47.661,24	-0,75	2.566.139,71
2036	62	0	0,00	0,00	2.742.232,49	0,00	-128.438,54	0,00	47.661,24	0,00	2.566.132,71
2037	63	0	0,00	0,00	2.742.232,49	0,00	-128.438,54	0,00	47.661,24	0,00	2.566.132,71
2038	64	0	0,00	0,00	2.742.232,49	0,00	-128.438,54	0,00	47.661,24	0,00	2.566.132,71
2039	65	0	0,00	0,00	2.742.232,49	0,00	-128.438,54	0,00	47.661,24	0,00	2.566.132,71
2040	66	0	0,00	0,00	2.742.232,49	0,00	-128.438,54	0,00	47.661,24	0,00	2.566.132,71
2041	67	0	0,00	0,00	2.742.232,49	0,00	-128.438,54	0,00	47.661,24	0,00	2.566.132,71



UFRRGS
SISTEMA
INSTITUCIONAL

Rua Santo do Matheus, nº 3000
Centro Histórico - CEP: 90001-300
Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3322-3400
www.agendaeletronica.ufrgs.br



Conectando Faculdade e Sociedade

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano-Basic	k	Nº de Apresentações	Valor Médio	Folha de Abastecimento		Folha de Previdência		Folha Total Prevident
				Total	Adicional	Total	Adicional	
20092	68	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24
20093	69	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24
20094	70	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24
20095	71	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24
20096	72	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24
20097	73	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24
20098	74	0	0,00	2.742.232,49	0,00	128.438,54	0,00	-47.661,24

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.040 o patrimônio estará reduzindo e voltará a crescer em 2.054.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano	Serviço	Patente Normal	Aumento das Deficiências e outras	Receitas Projetadas para o Final do Ano		Despesas Projetadas para o Final do Ano		Resultado	Saldo Financeiro
				Total (a)	Juros (a)	Apostadoras E. Pensões	Auxílios		
2024	4.674.241,59	5.020.262,84	566.319,06	5.227.027,02	15.752.550,51	1.652.137,00	0,00	1.683.137,00	14.000.513,51
2025	4.685.163,22	4.951.244,12	546.319,06	5.943.253,60	16.211.983,93	2.770.553,24	0,00	2.770.553,24	13.541.430,75
2026	4.692.019,96	5.095.328,18	237.022,41	6.488.560,91	16.520.439,44	2.962.368,77	0,00	2.962.368,77	13.528.072,67
2027	4.698.015,40	5.010.964,86	0,00	7.136.881,76	17.011.883,02	3.234.068,91	0,00	3.234.068,95	13.777.774,07
2028	4.699.223,38	5.009.030,06	0,00	7.788.073,98	17.654.327,44	3.773.064,08	0,00	3.773.064,08	13.881.243,25
2029	5.122.666,70	5.200.346,70	0,00	8.492.947,26	18.880.060,66	4.009.130,48	0,00	4.009.130,48	16.875.930,16
2030	5.122.677,74	5.276.306,57	0,00	9.190.447,94	19.580.982,25	4.618.219,21	0,00	4.618.219,21	16.971.150,04
2031	5.111.382,31	5.284.734,08	0,00	9.905.550,68	20.281.687,07	5.061.244,69	0,00	5.061.244,69	16.920.442,21
2032	4.810.612,41	5.022.810,71	0,00	10.463.960,10	20.363.516,20	7.869.335,16	0,00	7.869.335,16	12.524.181,13
2033	4.704.062,71	4.945.184,69	0,00	11.011.346,96	20.560.594,38	9.847.044,09	0,00	9.847.044,09	10.712.950,57
2034	5.126.549,47	5.280.346,86	0,00	11.536.407,34	21.946.362,77	10.558.358,65	0,00	10.558.358,65	11.386.034,12
2035	4.988.918,04	5.138.647,38	0,00	12.101.026,02	22.228.651,44	12.247.122,73	0,00	12.247.122,73	9.981.528,71
2036	4.961.389,60	5.030.931,29	0,00	12.593.115,39	22.644.436,26	12.792.329,17	0,00	12.792.329,17	9.582.107,11
2037	4.623.751,79	4.762.464,36	0,00	13.080.303,27	22.405.519,41	15.250.063,27	0,00	15.250.063,27	7.716.407,14
2038	4.315.864,84	4.446.371,66	0,00	13.735.073,62	22.197.346,76	17.713.244,49	0,00	17.713.244,49	4.424.056,65
2039	4.638.677,04	4.778.044,18	0,00	13.054.161,94	23.071.103,98	19.207.145,58	0,00	19.207.145,58	2.863.957,98
2040	3.890.290,50	4.006.906,51	0,00	13.844.674,67	21.741.781,68	24.611.596,22	0,00	24.611.596,22	2.869.754,54
2041	3.794.271,72	3.906.039,87	0,00	13.703.194,73	21.401.906,37	25.539.918,92	0,00	25.539.918,92	4.137.312,25
2042	3.679.661,93	3.845.851,78	0,00	13.498.225,29	20.694.130,01	27.415.158,10	0,00	27.415.158,10	5.719.419,09
2043	3.225.429,71	3.322.192,60	0,00	13.157.415,63	19.715.037,94	29.324.066,80	0,00	29.324.066,80	5.869.061,99
2044	3.092.600,00	3.690.304,00	0,00	12.593.688,67	19.986.417,47	21.684.306,34	0,00	21.684.306,34	1.117.149,67
2045	3.237.665,41	3.336.001,37	0,00	12.116.016,47	19.698.683,26	23.747.559,16	0,00	23.747.559,16	15.058.671,53
2046	3.095.661,52	3.188.451,33	0,00	11.373.623,95	17.957.659,10	24.716.788,17	0,00	24.716.788,17	17.116.126,07
2047	2.989.631,75	3.089.826,71	0,00	10.529.850,89	19.819.359,35	26.193.894,43	0,00	26.193.894,43	19.486.997,00
2048	2.245.711,96	2.313.103,51	0,00	9.904.063,84	14.162.888,91	20.153.307,22	0,00	20.153.307,22	16.981.188,78
2049	1.753.614,91	1.806.429,04	0,00	8.372.008,71	11.832.280,35	20.528.368,47	0,00	20.528.368,47	14.122.100,67
2050	1.762.931,03	1.815.818,96	0,00	8.982.249,66	10.549.989,65	20.019.529,49	0,00	20.019.529,49	11.723.570,73
2051	1.771.444,95	1.824.588,30	0,00	5.507.972,04	9.194.008,79	20.494.643,80	0,00	20.494.643,80	16.332.932,22
2052	1.779.388,77	1.832.688,03	0,00	4.009.713,95	7.621.110,36	20.867.930,95	0,00	20.867.930,95	16.067.311,63
2053	1.786.473,40	1.840.072,75	0,00	2.468.318,46	6.064.889,61	20.213.328,30	0,00	20.213.328,30	12.548.852,94
2054	0,00	0,00	0,00	884.078,45	884.878,46	27.468.370,18	0,00	27.468.370,18	-35.581.491,73
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.558.059,20	0,00	36.558.059,20	-55.169.538,07
2056	0,00	0,00	0,00	16.543.072,34	0,00	35.952.972,34	0,00	35.952.972,34	-90.742.510,41
2057	0,00	0,00	0,00	34.448.996,26	0,00	34.448.996,26	0,00	34.448.996,26	-126.191.436,67
2058	0,00	0,00	0,00	33.743.590,84	0,00	33.743.590,84	0,00	33.743.590,84	-168.435.047,51
2059	0,00	0,00	0,00	31.940.769,25	0,00	31.940.769,25	0,00	31.940.769,25	-16.632.638,79
2060	0,00	0,00	0,00	30.550.161,39	0,00	30.550.161,39	0,00	30.550.161,39	-230.925.978,15
2061	0,00	0,00	0,00	29.079.209,40	0,00	29.079.209,40	0,00	29.079.209,40	-250.006.187,55



PROMOÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano	Serviço	Receitas Projetadas para o Final do Ano			Despesas Imputadas para o Final do Ano			Resultado	Saldo Financeiro
		Parcial	Nominal	Assentado de Déficit + outros	Total	Aposentadorias	Total		
2002	Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.534.703,39	-21.534.703,39
2003		0,00	0,00	0,00	0,00	25.916.540,01	25.916.540,01	-303.450.430,95	
2004		0,00	0,00	0,00	0,00	24.229.077,93	24.229.077,93	-327.899.308,88	
2005		0,00	0,00	0,00	0,00	22.471.457,26	22.471.457,26	-350.199.756,14	
2006		0,00	0,00	0,00	0,00	20.650.760,54	20.650.760,54	-370.810.526,68	
2007		0,00	0,00	0,00	0,00	18.791.040,56	18.791.040,56	-393.901.567,24	
2008		0,00	0,00	0,00	0,00	16.928.360,11	16.928.360,11	-409.520.927,35	
2009		0,00	0,00	0,00	0,00	15.106.541,26	15.106.541,26	-421.030.468,61	
2010		0,00	0,00	0,00	0,00	13.370.135,95	13.370.135,95	-435.006.604,56	
2011		0,00	0,00	0,00	0,00	11.749.086,11	11.749.086,11	-448.795.702,67	
2012		0,00	0,00	0,00	0,00	10.318.217,94	10.318.217,94	-457.073.920,51	
2013		0,00	0,00	0,00	0,00	9.003.713,61	9.003.713,61	-468.077.634,12	
2014		0,00	0,00	0,00	0,00	7.801.893,91	7.801.893,91	-473.879.528,03	
2015		0,00	0,00	0,00	0,00	6.710.500,93	6.710.500,93	-480.590.020,98	
2016		0,00	0,00	0,00	0,00	5.725.068,34	5.725.068,34	-486.315.097,30	
2017		0,00	0,00	0,00	0,00	4.842.463,55	4.842.463,55	-491.157.550,95	
2018		0,00	0,00	0,00	0,00	4.059.817,53	4.059.817,53	-495.217.428,48	
2019		0,00	0,00	0,00	0,00	3.374.279,33	3.374.279,33	-499.591.707,91	
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	2.784.272,51	2.784.272,51	-501.375.980,32	
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	2.285.831,76	2.285.831,76	-503.861.812,08	
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.989,51	1.875.989,51	-505.537.751,59	
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.164,79	1.551.164,79	-507.085.916,38	
2024		0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.249,06	1.201.249,06	-510.395.161,96	
2025		0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.073,61	1.140.073,61	-510.573.631,97	
2026		0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.422,40	1.037.422,40	-510.573.631,97	
2027		0,00	0,00	0,00	0,00	990.759,44	990.759,44	-511.564.422,41	
2028		0,00	0,00	0,00	0,00	973.276,75	973.276,75	-512.537.698,16	
2029		0,00	0,00	0,00	0,00	970.117,85	970.117,85	-513.507.811,01	
2030		0,00	0,00	0,00	0,00	965.870,75	965.870,75	-514.473.687,76	
2031		0,00	0,00	0,00	0,00	964.216,81	964.216,81	-515.437.906,57	
2032		0,00	0,00	0,00	0,00	969.367,04	969.367,04	-516.397.263,61	
2033		0,00	0,00	0,00	0,00	967.512,97	967.512,97	-517.354.775,28	
2034		0,00	0,00	0,00	0,00	961.920,02	961.920,02	-518.306.636,30	
2035		0,00	0,00	0,00	0,00	960.463,81	960.463,81	-519.257.150,11	
2036		0,00	0,00	0,00	0,00	959.096,53	959.096,53	-520.203.206,04	
2037		0,00	0,00	0,00	0,00	944.411,11	944.411,11	-521.147.614,75	
2038		0,00	0,00	0,00	0,00	939.150,38	939.150,38	-522.085.987,13	

Anexos
f. Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pelos gestores do RPPS e do Ente.

Os valores contêm projeções para a geração futura.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2023				96.883.142,72
2024	15.752.650,51	1.683.137,00	14.069.513,51	110.932.666,23
2025	16.311.983,99	2.770.553,24	13.541.430,75	124.474.086,98
2026	16.590.439,44	2.962.366,77	13.628.072,67	138.102.159,65
2027	17.011.863,02	3.234.088,95	13.777.774,07	151.879.933,72
2028	17.654.327,44	3.773.084,08	13.881.243,36	165.761.177,08
2029	18.866.060,66	4.009.130,48	14.876.930,18	180.638.107,28
2030	19.589.382,25	4.618.219,21	14.971.163,04	195.609.270,30
2031	20.281.687,07	5.061.244,86	15.220.442,21	210.829.712,51
2032	20.393.516,29	7.869.335,18	12.524.181,13	223.353.893,64
2033	20.560.594,26	9.847.604,69	10.712.989,57	234.066.683,21
2034	21.946.392,77	10.556.358,65	11.390.034,12	245.456.917,33
2035	22.228.651,44	12.247.122,73	9.981.528,71	255.438.446,04
2036	22.644.436,28	12.782.329,17	9.882.107,11	265.320.553,15
2037	22.468.519,41	15.250.082,27	7.218.437,14	272.538.990,29
2038	22.197.340,15	17.773.244,49	4.424.095,66	276.961.085,95
2039	23.071.103,58	19.207.145,58	3.863.957,98	280.825.043,93
2040	21.741.781,68	24.611.556,22	-2.869.774,54	277.955.269,39
2041	21.401.506,37	25.538.818,62	-4.137.312,25	273.817.957,14
2042	20.684.739,01	27.415.158,10	-6.730.419,09	267.087.538,05
2043	19.715.037,94	29.324.099,93	-9.609.061,99	257.478.476,08
2044	19.966.813,47	31.684.306,34	-11.717.492,87	245.760.983,19
2045	18.688.883,25	33.747.555,18	-15.058.671,93	230.702.311,26
2046	17.857.659,10	34.776.788,17	-17.119.129,07	213.583.182,19
2047	16.619.309,33	35.383.894,43	-18.774.585,10	194.808.597,09
2048	14.162.898,91	39.153.307,22	-24.990.408,31	160.818.188,78
2049	11.932.280,36	40.528.368,47	-28.596.088,11	141.222.100,67
2050	10.540.999,55	40.039.529,49	-29.498.529,94	111.723.570,73
2051	9.104.005,29	39.494.643,80	-30.390.638,51	81.332.932,22
2052	7.621.710,36	38.887.330,95	-31.265.620,59	50.067.311,63
2053	6.094.869,61	38.213.328,30	-32.118.458,69	17.848.852,94
2054	884.878,45	37.466.370,18	-36.581.491,73	-18.632.638,79
2055	0,00	36.556.899,28	-36.556.899,28	-55.189.538,07
2056	0,00	36.552.972,34	-36.552.972,34	-90.742.510,41
2057	0,00	34.448.986,26	-34.448.986,26	-125.191.496,67
2058	0,00	33.243.550,84	-33.243.550,84	-158.435.047,51
2059	0,00	31.940.769,25	-31.940.769,25	-190.376.818,78
2060	0,00	30.550.181,39	-30.550.181,39	-220.925.978,15
2061	0,00	29.079.209,40	-29.079.209,40	-250.005.187,55
2062	0,00	27.534.703,39	-27.534.703,39	-277.539.890,94
2063	0,00	25.918.540,01	-25.918.540,01	-303.458.430,95

2064	0,00	24.229.877,93	-24.229.877,93	-327.688.308,88
2065	0,00	22.471.457,26	-22.471.457,26	-350.159.766,14
2066	0,00	20.650.760,54	-20.650.760,54	-370.810.526,68
2067	0,00	18.791.040,56	-18.791.040,56	-389.601.567,24
2068	0,00	16.928.360,11	-16.928.360,11	-406.529.927,35
2069	0,00	15.106.541,26	-15.106.541,26	-421.636.468,61
2070	0,00	13.370.135,95	-13.370.135,95	-435.006.604,56
2071	0,00	11.749.098,11	-11.749.098,11	-448.755.702,67
2072	0,00	10.318.217,84	-10.318.217,84	-457.073.920,51
2073	0,00	9.003.713,61	-9.003.713,61	-466.077.634,12
2074	0,00	7.801.893,91	-7.801.893,91	-473.879.528,03
2075	0,00	6.710.500,93	-6.710.500,93	-480.590.028,98
2076	0,00	5.725.068,34	-5.725.068,34	-486.315.097,30
2077	0,00	4.842.493,65	-4.842.493,65	-491.157.590,95
2078	0,00	4.059.837,53	-4.059.837,53	-495.217.428,48
2079	0,00	3.374.279,33	-3.374.279,33	-498.591.707,81
2080	0,00	2.784.272,51	-2.784.272,51	-501.375.980,32
2081	0,00	2.285.831,76	-2.285.831,76	-503.681.812,08
2082	0,00	1.875.939,51	-1.875.939,51	-505.537.751,59
2083	0,00	1.551.164,79	-1.551.164,79	-507.086.916,38
2084	0,00	1.307.249,58	-1.307.249,58	-508.396.165,96
2085	0,00	1.140.073,61	-1.140.073,61	-509.536.239,57
2086	0,00	1.037.422,40	-1.037.422,40	-510.573.661,97
2087	0,00	990.760,44	-990.760,44	-511.564.422,41
2088	0,00	973.276,75	-973.276,75	-512.537.699,16
2089	0,00	970.117,85	-970.117,85	-513.507.817,01
2090	0,00	965.870,75	-965.870,75	-514.473.687,76
2091	0,00	964.218,81	-964.218,81	-515.437.906,57
2092	0,00	959.357,04	-959.357,04	-516.397.263,61
2093	0,00	957.512,67	-957.512,67	-517.354.776,28
2094	0,00	951.920,02	-951.920,02	-518.306.696,30
2095	0,00	950.453,81	-950.453,81	-519.257.150,11
2096	0,00	946.055,53	-946.055,53	-520.203.205,64
2097	0,00	944.411,11	-944.411,11	-521.147.616,75
2098	0,00	939.350,38	-939.350,38	-522.086.967,13

g. Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

- i. **Resultado exercício 2021: 22,20**
- ii. **Resultado exercício 2022: 21,25**
- iii. **Resultado exercício 2023: 20,34**

Observada a definição no anexo 1, a Duração do Passivo é o prazo médio em que as despesas com benefícios serão observadas no futuro.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (4,93% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior.

Anexos

Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

A recomendação prevista na legislação é que se use esta taxa parâmetro como limite superior. Ao se definir a taxa de juros na Política de Investimentos, deve-se levar em conta a carteira de investimentos atual e a perspectiva de ganhos reais futuros. A Política de Investimentos deve ser enviada ao atuário.

A duração do passivo, conforme previsto na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022, a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício seguinte (2025), é 20,34 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação, 2024) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2024) em 20,34 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior como simulação, mostra uma taxa de juros parâmetro de 4,76%. Nota-se que houve um aumento da taxa, reflexo do mercado financeiro que vem retornando rentabilidades maiores. É esperado que o movimento de queda da taxa volte a ser observado.

Observamos que o valor da Duração do Passivo, conforme acima, está semelhante nos últimos três anos, não tendo sido motivo para a mudança da taxa. A metodologia de construção da tabela de taxas gera taxas diferentes a cada ano e, como vimos, há tendência de sua redução. A redução da taxa causa aumento do valor das reservas matemáticas. Este ano vimos um aumento da taxa, mas é pontual quando observamos os últimos anos.

Quanto maior o prazo da Duração do Passivo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa, observado o conceito, pois as despesas com benefícios ocorrerão num prazo maior. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

b. Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS e após a divulgação de instrução normativa específica da SPREV - Secretaria da Previdência.

Anexos

i. Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, que contém o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

A planilha citada será encaminhada à SPREV na forma prevista na legislação e será acompanhada de relatório.

Observada a responsabilidade do atuário quanto ao fluxo atuarial, os resultados e análises quanto à viabilidade do Plano de Custeio são da responsabilidade do Ente e do RPPS. Este anexo é meramente informativo para cumprir a exigência normativa de que componha o relatório dos resultados da avaliação atuarial.

Anexos

j. Anexo 10 - Tábuas em Geral

Tábuas de Sobrevida de Válidos e Inválidos IBGE 2022 Masculina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000546	35	0,002964	56	0,010449	77	0,054023	98	0,274496
15	0,000790	36	0,003041	57	0,011320	78	0,058504	99	0,309843
16	0,001132	37	0,003133	58	0,012199	79	0,063178	100	0,355351
17	0,001550	38	0,003241	59	0,013085	80	0,068256	101	0,415170
18	0,001982	39	0,003370	60	0,014002	81	0,074123	102	0,485257
19	0,002335	40	0,003522	61	0,015002	82	0,081139	103	0,602974
20	0,002563	41	0,003705	62	0,016133	83	0,089509	104	0,741774
21	0,002667	42	0,003921	63	0,017440	84	0,099233	105	0,890297
22	0,002693	43	0,004175	64	0,018939	85	0,109845	106	0,982428
23	0,002891	44	0,004464	65	0,020807	86	0,120674	107	0,999640
24	0,002688	45	0,004781	66	0,022402	87	0,130958	108	1,000000
25	0,002699	46	0,005119	67	0,024263	88	0,140119	109	1,000000
26	0,002719	47	0,005467	68	0,026153	89	0,148247		
27	0,002741	48	0,005822	69	0,028084	90	0,149168		
28	0,002781	49	0,006188	70	0,030117	91	0,157155		
29	0,002776	50	0,006579	71	0,032373	92	0,166440		
30	0,002788	51	0,007019	72	0,034971	93	0,177312		
31	0,002802	52	0,007530	73	0,038004	94	0,190152		
32	0,002824	53	0,008132	74	0,041510	95	0,206463		
33	0,002858	54	0,008828	75	0,045423	96	0,223931		
34	0,002903	55	0,009608	76	0,049640	97	0,246498		

Tábuas de Sobrevida de Válidos e Inválidos IBGE 2022 Feminina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000339	35	0,001171	56	0,005465	77	0,036777	98	0,244057
15	0,000384	36	0,001253	57	0,005943	78	0,040589	99	0,274506
16	0,000431	37	0,001342	58	0,006456	79	0,044661	100	0,312667
17	0,000477	38	0,001436	59	0,007006	80	0,048130	101	0,361528
18	0,000520	39	0,001537	60	0,007605	81	0,054268	102	0,425494
19	0,000559	40	0,001648	61	0,008273	82	0,060355	103	0,510803
20	0,000593	41	0,001773	62	0,009032	83	0,067581	104	0,624716
21	0,000625	42	0,001914	63	0,009898	84	0,076003	105	0,768413
22	0,000654	43	0,002077	64	0,010881	85	0,085330	106	0,912720
23	0,000682	44	0,002259	65	0,011968	86	0,095088	107	0,989277
24	0,000709	45	0,002458	66	0,013141	87	0,104687	108	0,999870
25	0,000737	46	0,002688	67	0,014371	88	0,113638	109	1,000000
26	0,000765	47	0,002879	68	0,015646	89	0,121954	110	1,000000
27	0,000793	48	0,003089	69	0,016979	90	0,125213		
28	0,000822	49	0,003298	70	0,018415	91	0,133726		
29	0,000853	50	0,003507	71	0,020036	92	0,143349		
30	0,000888	51	0,003734	72	0,021928	93	0,154315		
31	0,000928	52	0,003990	73	0,024169	94	0,166928		
32	0,000976	53	0,004287	74	0,026806	95	0,181576		
33	0,001032	54	0,004631	75	0,029623	96	0,198790		
34	0,001097	55	0,005025	76	0,033173	97	0,219287		

Anexos

Anexo 10 - Tábuns em Geral

Tábun de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

X	IX								
15	0,000575	33	0,000643	51	0,002014	69	0,016852	87	0,170840
16	0,000573	34	0,000660	52	0,002231	70	0,019135	88	0,194465
17	0,000572	35	0,000681	53	0,002479	71	0,021734	89	0,221363
18	0,000570	36	0,000704	54	0,002762	72	0,024695	90	0,251988
19	0,000569	37	0,000732	55	0,003085	73	0,028066		
20	0,000569	38	0,000764	56	0,003452	74	0,031904		
21	0,000569	39	0,000801	57	0,003872	75	0,036275		
22	0,000569	40	0,000844	58	0,004350	76	0,041252		
23	0,000570	41	0,000893	59	0,004895	77	0,046919		
24	0,000572	42	0,000949	60	0,005516	78	0,055391		
25	0,000575	43	0,001014	61	0,006223	79	0,060718		
26	0,000579	44	0,001088	62	0,007026	80	0,069084		
27	0,000583	45	0,001174	63	0,007947	81	0,078608		
28	0,000589	46	0,001271	64	0,008993	82	0,089453		
29	0,000596	47	0,001383	65	0,010183	83	0,101800		
30	0,000605	48	0,001511	66	0,011542	84	0,115869		
31	0,000615	49	0,001657	67	0,013087	85	0,131865		
32	0,000620	50	0,001823	68	0,014847	86	0,150090		

k. Anexo II - Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial**.

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

- a) Taxa de Juros Real
- b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
- c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
- d) Tábua de Sobrevida

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideraram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. (com limite reduzido pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média) e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. Há a recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para se utilizar taxas mais baixas, a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS, mediante divulgação de tabela de juros parâmetro em função da duração do passivo.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevida, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação nos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Taxa de Juros Real

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
4,99% a.a.	18.426.777,68		14.812.827,22		13,87%		0,00%	
4,68% a.a.	18.876.739,32	3,44%	14.169.826,70	12,51%	16,78%	5,73%	0,80%	0,80%
4,43% a.a.	19.346.419,74	4,99%	14.468.723,91	26,27%	17,77%	11,97%	2,53%	0,00%
0,00% a.a.	32.721.762,56	77,08%	31.141.533,93	316,26%	53,80%	231,61%	101,35%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um Salário-Mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um Salário-Mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros dos servidores em atividade. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e ceseção de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparéncia na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade (cont.)

Crescimento Salarial	RMBc	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	18.426.777,68		74.812.027,27		15,87%		0,00%	
1,25% a.a.	18.426.777,68	0,00%	73.745.319,08	-1,43%	15,86%	-0,06%	0,00%	0,00%
1,50% a.a.	18.426.777,68	0,00%	72.823.533,32	-2,66%	15,87%	0,00%	0,00%	0,00%

RMBc = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Crédito Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Crédito Especial

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento do Benefício	RMBc	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	18.426.777,68		74.812.027,27		15,87%		0,00%	
0,25% a.a.	18.642.718,93	1,28%	74.530.306,04	-1,00%	16,82%	-0,99%	0,69%	0,69%
0,50% a.a.	18.909.239,07	2,62%	95.295.668,56	27,30%	17,85%	13,48%	3,76%	0,00%

RMBc = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Crédito Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Crédito Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusive os reajustes.

Anexos

Anexo II - Análise de Sensibilidade

Tábua de Sobrevida

A tábua de sobrevida define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

- a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
- b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletem um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadra na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevida de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevida mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Tábua de Sobrevida (cont.)

Tábua de Sobrevida	RMBC	Var.	RMBC	Var.	CN	Var.	CE	Var.
IBGE 2022	18.426.777,68		74.812.027,27		15,87%		0,09%	
IBGE 2021	18.382.735,89	2,47%	79.495.236,25	6,26%	16,39%	1,28%	0,02%	0,00%
AT-1949	16.737.279,66	-9,17%	37.097.669,71	-23,68%	13,73%	-13,48%	0,00%	0,00%
AT-2000	19.210.349,27	4,23%	83.393.490,55	11,47%	17,21%	8,44%	0,75%	0,30%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Controlados

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios a Considerar

CE = Custo Especial

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência à massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

O quadro acima é uma ferramenta para acompanhar e analisar a tendência de aumento da expectativa de vida dos beneficiários do plano de previdência. Nota-se que uma tábua mais moderna impacta do resultado de forma a aumentar os custos e reservas matemáticas.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.

Anexos (cont.)

I. Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA

Receitas	Aliquota	Mensal	Anual	Folha Mensal Salários
Servidor Ativo	14,00%	274.926,28	4.074.044,04	2.678.044,83
Ente	14,42%	196.174,06	2.020.262,78	
Custo Especial	0,00%	0,00	0,00	
Aporte	0,00%	0,00	0,00	
Aposentados e Pensionistas	0,00%	116,02	1.408,24	
Compreensão	0,00%	0,00	0,00	
Dívidas do Ente	2,01%	53.839,92	700.178,96	
Administração	1,00%	80.341,34	1.044.437,42	
Total	33,44%	895.417,62	11.446.429,06	

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Aliquota	Mensal	Anual
Folha Anual	4,21%	112.750,09	1.425.751,17
Auxílios	0,00%	0,00	0,00
Administração	1,00%	80.341,34	1.044.437,42
Total	7,21%	193.091,43	2.510.188,59

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
762.316,19	9.135.340,47

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido em juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários. Os valores acima podem apresentar uma pequena divergência em relação aos números dos estudos no corpo do relatório, principalmente devido a arredondamentos, mas a taxa de administração pode variar devido ao uso da base de cálculo única na demonstração acima, quando a base pode ser diferente na definição do Plano de Custeio.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (inflação + Taxa de Juros Atuarial), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação atuarial ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a aliquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a aliquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidas a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Equilíbrio Atuarial (cont.)

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

- a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
- b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
- c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
- d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vindo para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobreponham.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Equilíbrio Atuarial (cont.)

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

m. Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral (cont.)

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitando a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-\text{idade de aposentadoria}} - (\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro (2008 ou da data do primeiro plano) e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo de 35 anos, temos sua redução a cada ano. Há outras opções de definição de prazo previstas, como a Duração do Passivo e a Expectativa Média de Vida, que têm prazo recalculado a cada avaliação.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano podem haver mudanças no plano de amortização, em seu valor e no prazo. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual pode ser alterada. Em caso de plano em parcelas constantes, a base de cálculo é fixa, pois as prestações são calculadas pelo Sistema Price. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 1,50% a.a. conforme previsto na Portaria 1467, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados (cont.)

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário-Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados (cont.)

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência ou pela opção de determinada regra de elegibilidade. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

DEMONSTRATIVO

DE

RESULTADOS

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

DRAA 2025

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE					
Nome:	Confresa	UF:	MT		
DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
Nome:	ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU	MTE:	1072		
DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES					
CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral	
37.464.716/0001-50	MUNICIPIO DE CONFRESA	Executivo	Administração Direta	12/2024	
37.465.358/0001-08	CONFRESA CAMARA MUNICIPAL	Legislativo	Administração Direta	12/2024	
12.850.750/0001-31	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	12/2024	

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSIÇÃO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

Não Possui

Instituída neste Exercício ou Mantida

Revisada neste Exercício

Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

Sim

Não

Militar

Segregação de Massa

Não Possui

Instituída neste Exercício ou Mantida

Revisada neste Exercício

Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

Sim

Não

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2025

Sim Não

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial:

Data da Avaliação: 31/12/2024

Data de Elaboração da Avaliação: 01/01/2025

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário:

2023.000760.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Nova NTA revisada e atualizada, devido à troca de atuário.

Retificação:

Sim Não

Motivado por Iniciativa Própria:

Sim Não

Justificativa:

Motivado por Notificação:

Sim Não

Números da Notificação:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma	Aliquota (%):	Tipo da Norma:	Número da Norma:	Data da Norma:	Dispositivo da Norma:
	14,42				

Base de Cálculo da Contribuição do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Decreto	84	12/07/2023	Art.1

Aposentados

Norma	Aliquota (%):	Tipo da Norma:	Número da Norma:	Data da Norma:	Dispositivo da Norma:
	14,00				

Pensionistas

Norma	Aliquota (%):	Tipo da Norma:	Número da Norma:	Data da Norma:	Dispositivo da Norma:
	14,00				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Segurados Ativos

Norma				
Aliquota (%): 14,00	Tipo da Norma:	Número da Norma:	Data da Norma:	Dispositivo da Norma:

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS	Aliquota (%): 3,00	Aporte (R\$):			
Fundamento Legal					
Tipo da Norma: Decreto	Número da Norma: 84	Data da Norma: 12/07/2023	Dispositivo da Norma:	Art. 1	

Base de Cálculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Decreto	84	12/07/2023	Art. 1

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei:	Não	Mês/Ano de Início do Plano:			
Fundamento Legal					
Tipo da Norma:	Número da Norma:	Data da Norma:	Dispositivo da Norma:		

Plano de Amortização

Ano	Aliquota (%)	Aporte Anual (R\$)

Segregação de Massa

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal Tipo da Norma: _____ Número da Norma: _____ Data da Norma: _____ Dispositivo da Norma: _____																																							
Critérios para Composição do Plano Previdenciário Data de ingresso do Segurado (Data do Corte): _____ Idade do Segurado: _____ Condição do Segurado: _____ Outros: _____																																							
Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação Nome: _____ Número do Registro Profissional: _____																																							
Aprovação prévia do MPS Tipo do Documento: _____ Número do Documento: _____ Data do Documento: _____																																							
Plano de Benefícios <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Benefícios</th> <th style="width: 15%;">Tipo da Norma</th> <th style="width: 15%;">Número da Norma</th> <th style="width: 15%;">Dispositivo da Norma</th> <th style="width: 15%;">Data da Norma</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aposentadoria Por Invalidez Permanente</td> <td>Lei</td> <td>208</td> <td>Artigo 12</td> <td>20/06/2005</td> </tr> <tr> <td>Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)</td> <td>Lei</td> <td>208</td> <td>Artigo 77</td> <td>20/06/2005</td> </tr> <tr> <td>Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio</td> <td>Lei</td> <td>208</td> <td>Artigo 77</td> <td>20/06/2005</td> </tr> <tr> <td>Pensão Por Morte de Servidor em Atividade</td> <td>Lei</td> <td>208</td> <td>Artigo 28</td> <td>20/06/2005</td> </tr> <tr> <td>Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório</td> <td>Lei</td> <td>208</td> <td>Artigo 28</td> <td>20/06/2005</td> </tr> <tr> <td>Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez</td> <td>Lei</td> <td>208</td> <td>Artigo 28</td> <td>20/06/2005</td> </tr> </tbody> </table>					Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma	Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	208	Artigo 12	20/06/2005	Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	208	Artigo 77	20/06/2005	Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	208	Artigo 77	20/06/2005	Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	208	Artigo 28	20/06/2005	Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	208	Artigo 28	20/06/2005	Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	208	Artigo 28	20/06/2005
Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma																																			
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	208	Artigo 12	20/06/2005																																			
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	208	Artigo 77	20/06/2005																																			
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	208	Artigo 77	20/06/2005																																			
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	208	Artigo 28	20/06/2005																																			
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	208	Artigo 28	20/06/2005																																			
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	208	Artigo 28	20/06/2005																																			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
MUNICIPIO DE CONFRESA	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	297	199	496	R\$ 3.793,37	R\$ 3.748,60	43.83	45.83	61.52	67.32	31.10	33.42	R\$ 1.126.630,89	R\$ 745.971,40	R\$ 1.872.602,29
MUNICIPIO DE CONFRESA	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	80	26	106	R\$ 6.079,50	R\$ 5.875,77	49.36	50.94	58.47	64.68	33.30	34.57	R\$ 486.360,00	R\$ 152.770,02	R\$ 639.130,02
MUNICIPIO DE CONFRESA	Servidores Irmântes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	0	2	R\$ 7.060,57	R\$ 0,00	57.97	0,00	57.72	0,00	27.66	0,00	R\$ 14.121,14	R\$ 0,00	R\$ 14.121,14
MUNICIPIO DE CONFRESA	Servidores Irmântes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	6	0	6	R\$ 6.137,14	R\$ 0,00	58.24	0,00	55.89	0,00	41.75	0,00	R\$ 36.822,84	R\$ 0,00	R\$ 36.822,84
CONFRESA CAMARA MUNICIPAL	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	7	5	12	R\$ 10.111,98	R\$ 8.606,00	45.91	43.38	61.37	64.85	30.77	29.85	R\$ 70.783,86	R\$ 43.030,00	R\$ 113.813,86
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	1	0	1	R\$ 1.554,53	R\$ 0,00	23.75	0,00	55.00	0,00	18.00	0,00	R\$ 1.554,53	R\$ 0,00	R\$ 1.554,53
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	9	8	17	R\$ 1.290,14	R\$ 1.619,69	45.73	41.87					R\$ 11.611,26	R\$ 12.957,52	R\$ 24.568,78
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES	5	0	5	R\$ 4.476,04	R\$ 0,00	61.96	0,00					R\$ 22.380,20	R\$ 0,00	R\$ 22.380,20
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES	6	3	9	R\$ 1.329,56	R\$ 1.320,00	65.14	69.02					R\$ 7.977,36	R\$ 3.960,00	R\$ 11.937,36
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	6	3	9	R\$ 1.506,72	R\$ 2.082,77	62.29	55.22					R\$ 9.040,32	R\$ 6.248,31	R\$ 15.288,63
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO	6	1	7	R\$ 4.723,30	R\$ 3.361,67	63.04	56.68					R\$ 28.339,80	R\$ 3.361,67	R\$ 31.701,47
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO	1	0	1	R\$ 2.599,28	R\$ 0,00	64.62	0,00					R\$ 2.599,28	R\$ 0,00	R\$ 2.599,28
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Invalidez	1	0	1	R\$ 2.896,96	R\$ 0,00	61.09	0,00					R\$ 2.896,96	R\$ 0,00	R\$ 2.896,96

Avaliação Crítica

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	<input type="checkbox"/>	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Aposentados :	<input type="checkbox"/>	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Pensionistas :	<input type="checkbox"/>	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População :	100.00	Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades :	100.00
--	--------	---	--------

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18	X	1	Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	X	3	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	X	33	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	X	33	a falta da informação não afeta resultados
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	X	33	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Aposentado	Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	X	2	a falta da informação não afeta resultados
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da invalidez do ativo.
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Valor atual dos benefícios futuros do primeiro ano gerados a partir da probabilidade de ocorrência da morte do ativo.
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	Custo proporcional ao tempo de serviço, com salário projetado para a data da aposentadoria, descontado pelas taxas de juros e de mortalidade para a data da avaliação.

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	4.93
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	O relatório contém maiores detalhes
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	1.50
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	99.32
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	99.32
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	0,00%
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	O relatório contém maiores detalhes
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	INTEIRO	2
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	INTEIRO	8
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	INTEIRO	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	INTEIRO	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras		
	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	95,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	100,00%
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	-3
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	O relatório contém maiores detalhes
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	não
Hipóteses Biométricas		
Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Outras	Outras
Tábua de Mortalidade de Inválido	Outras	Outras
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas	N / A	N / A
Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: O relatório contém maiores detalhes. Tábua de mortalidade IBGE 2022. Tábua de Morbidez é N / A. * Consultar relatório, pois este campo não é suficiente. ** Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses.		
Justificativa da Adoção de Hipóteses		
Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras		

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2022	Valor ocorrido em 2022	Valor previsto no DRAA de 2023	Valor ocorrido em 2023	Valor previsto no DRAA de 2024	Valor ocorrido em 2024	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	4.94	0.27	5.09	0.03	5.09	0.03	4.93	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1	21.24	1	1.08	1	1.08	1	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	18.98	0	111.09	0	111.09	0	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Utilizamos uma média ponderada, separando por classes de reajustes	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL			1.75	0.04	1.75	0.04	1.5	ver Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	97.79	118.98	99.27	211.09	99.27	211.09	99.32	ver Relatório e Parecer Atuarial
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	97.79	121.24	99.27	98.92	99.27	98.92	99.32	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver relatório	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	INTEIRO	0	0	0	1	0	1	75	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	INTEIRO	0	4	0	2	0	2	623	ver Relatório e Parecer Atuarial
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	INTEIRO	0	26	0	2	0	2	0	ver Relatório e Parecer Atuarial

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2022	Valor ocorrido em 2022	Valor previsto no DRAA de 2023	Valor ocorrido em 2023	Valor previsto no DRAA de 2024	Valor ocorrido em 2024	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	INTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	ver Relatório e Parecer Atuarial
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO			Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses	Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses	Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme hipóteses	Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme	Se estado civil diferente de Solteiro, efeitos de casado conforme	ver Relatório
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO			95	95	95	95	95	ver Relatório
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO			3	3	3	3	3	ver Relatório
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO			-3	-3	-3	-3	-3	ver Relatório
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO			somente observado	somente observado	somente observado	somente observado	somente observado	ver Relatório
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO			100	100	100	100	100	ver Relatório
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO			3	3	3	3	3	ver Relatório
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO			-3	-3	-3	-3	-3	ver Relatório
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO			ver quadro hipóteses	ver quadro hipóteses	ver quadro hipóteses	ver quadro hipóteses	ver quadro hipóteses	ver Relatório
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO			não	não	não	não	não	ver Relatório
Hipóteses Biométricas									

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2022	Número de eventos ocorridos em 2022	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2023	Número de eventos ocorridos em 2023	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2024	Número de eventos ocorridos em 2024	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	1.00	0.00	1.00	1.00	1.00	1.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	2.00	0.00	2.00	0.00	2.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	alteração anual da tábua
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	1.00	2.00	1.00	1.00	1.00	1.00	nova base de dados e novas idades
Tábua de Morbidez	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Tábua de Morbidez	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	ver Quadro de Hipóteses

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 378.970.898,30	R\$ 495.541.353,20
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 96.863.142,72	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPSS	R\$ 86.407.711,37	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPSS	R\$ 9.862.090,23	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPSS	R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPSS	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPSS	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 593.341,12	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 18.343.698,11	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 18.448.815,94	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 11.393.659,23	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 3.067.485,28	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 3.987.671,43	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 105.117,83	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 22.038,26	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 83.079,57	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 70.878.859,78	R\$ 109.785.260,76
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 183.842.230,28	R\$ 225.660.664,56
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 104.605.417,20	R\$ 131.105.651,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 60.808.151,68	R\$ 76.212.996,69

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 18.355.990,98	R\$ 18.342.016,87
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 72.670,42	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 112.963.370,50	R\$ 115.875.403,80
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R\$ 72.032.299,14	R\$ 115.875.403,80
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R\$ 36.925.233,44	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 4.005.837,92	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R\$ 1.475.800,61	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 1.475.800,61	R\$ 0,00
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equilíbrio Atuarial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Superávit Atuarial	R\$ 9.116.385,44	R\$ 0,00
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R\$ 9.116.385,45	R\$ 0,00
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo Administrativo	R\$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R\$ 10.126.222,36	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R\$ 2.796.200,75	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equilíbrio Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Superávit Financeiro	R\$ 7.330.021,61	R\$ 0,00
Custo Normal		
Base de Contribuição		
	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 2.678.044,68	R\$ 34.814.582,79
Total:	R\$ 2.678.044,68	R\$ 34.814.582,79
Valor Atual dos Salários Futuros - VASF:		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização		
Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R\$ 3.373.533,07	9,69
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R\$ 2.151.541,22	6,18
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R\$ 591.847,91	1,70
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R\$ 38.296,04	0,11

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição				
Total:	R\$ 6.155.218,24	17,68				
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura						
Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição				
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R\$ 442.145,20	1,26				
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R\$ 894.734,78	2,57				
Total:	R\$ 1.336.879,98	3,83				
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples						
Benefícios	Valor Pago em 2022	Valor Pago em 2023	Valor Pago em 2024	Valor Mínimo para 2025	Valor Previsto para 2025	% sobre Base de Contribuição
Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Custo Normal Total						
	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição				
Benefícios em Regime de Capitalização	R\$ 6.155.218,24	17,68				
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 1.336.879,98	3,83				
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00				
Total	R\$ 7.492.098,22	21,51				

Observações:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Eventuais diferenças nos totais das tabelas acima com as tabelas de outras abas do DRAA são provenientes de arredondamentos e da segregação dos tipos de benefícios em relação ao total global, mas é previsível que sejam mínimas

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 96.863.142,72
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 18.343.698,11
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 70.878.859,78
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 1.475.800,61

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: R\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º; Valor calculada na avaliação atuarial: Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 35 Prazo Informado (anos): 35

Justificativa:

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R\$)

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

Plano de Amortização

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento									
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)								
Observação Sistema:																		
Observações:																		
Custo com a Administração do Plano																		

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2024:	R\$ 33.641.655,89
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2024:	R\$ 0,00
Valor Total das Pensões por Morte em 2024:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 33.641.655,89
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2025 (R\$):	R\$ 672.833,11

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	3,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R\$):	R\$ 33.641.655,89
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2025 (R\$):	R\$ 1.009.249,67

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:

Custo Previsto para 2025

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2025:	R\$ 1.009.249,68
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2024(R\$):	R\$ 33.641.655,89
Taxa de Administração para 2025(%):	3,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
		Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R\$ 34.814.582,79	14,42	R\$ 5.020.262,84	14,42	R\$ 5.020.262,84
Taxa de Administração	R\$ 33.641.655,89	3,00	R\$ 1.009.249,68	3,00	R\$ 1.009.249,68
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	R\$ 68.456.238,68	17,42	R\$ 6.029.512,52	17,42	R\$ 6.029.512,52
Segurados Ativos	R\$ 34.814.582,79	14,00	R\$ 4.874.041,59	14,00	R\$ 4.874.041,59
Aposentados	R\$ 10.772,84	14,00	R\$ 1.508,20	14,00	R\$ 1.508,20
Pensionistas	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00
Total					

Observação: Os Custos Normais dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Compulsória e suas respectivas pensões por morte estão inclusos nas rubricas correspondentes a Aposentadoria por Idade.

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado:

Não

Justificativa: plano em superávit

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias Projetadas e Executadas

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2024	Executado em 2024	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 33.698.335,68	R\$ 33.641.655,89	R\$ 56.679,79
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 903,14	R\$ 104,00	R\$ 799,14
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 5.599,47	R\$ 0,00	R\$ 5.599,47
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 6.910.694,82	R\$ 6.710.888,29	R\$ 199.806,53
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 2.204.149,74	R\$ 4.502.219,08	-R\$ 2.298.069,34
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 246.032,95	R\$ 0,00	R\$ 246.032,95
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 476.707,97	R\$ 0,00	R\$ 476.707,97
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 193,40	-R\$ 193,40
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 9.844.088,09	R\$ 11.213.404,77	-R\$ 1.369.316,68
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 785.774,03	R\$ 1.147.241,89	-R\$ 361.467,86
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 220.181,26	R\$ 0,00	R\$ 220.181,26
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 238.064,84	R\$ 319.250,76	-R\$ 81.185,92
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2024	Executado em 2024	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 531.206,33	R\$ 0,00	R\$ 531.206,33
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 808.642,83	R\$ 0,00	R\$ 808.642,83
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 259.384,70	R\$ 0,00	R\$ 259.384,70
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 691.033,18	-R\$ 691.033,18
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 2.843.253,99	R\$ 2.157.525,83	R\$ 685.728,16
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R\$ 7.000.834,10	R\$ 9.055.878,94	-R\$ 2.055.044,84
RENTABILIDADE ESPERADA	R\$ 5,09	R\$ 13,64	-R\$ 8,55
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R\$ 3.870.056,20	R\$ 11.551.200,40	-R\$ 7.681.144,20
Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Descrição	2025	2024	2023
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	17.42	17.42	17.42
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais			
Descrição	2025	2024	2023
Quantidade de Segurados Ativos	623	623	627
Quantidade de Aposentados	33	33	31
Quantidade de Pensionistas	17	17	18
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	4298.62	4298.62	4172.66
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	2672.15	2672.15	2516.42
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1445.22	1445.22	1282.81
Idade Média dos Segurados Ativos	45.65	45.65	44.62
Idade Média dos Aposentados	63.29	63.29	62.43
Idade Média dos Pensionistas	43.91	43.91	41.52
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	63.06	63.06	63.07
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	98338943.33	98338943.33	77683163.45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	18448815.94	18448815.94	16078274.57
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	22038.26	22038.26	22457.81
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	18426777.68	18426777.68	16055816.76
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	183769559.9	183769559.90	171341261.89

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2025	2024	2023
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	108957532.6	108957532.60	111953576.37
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	74812027.27	74812027.27	59387685.52
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	4088917.49	4088917.49	4275436.72
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	72670.42	72670.42	332325.63
Resultado Atuarial	9116385.45	9116385.45	6182772.26
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	19.71	19.71	18.9
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	1.81	1.81	1.75
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0	0	0
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	14.42	14.42	14.42
Taxa de Administração	3	3	3
Duração do Passivo	1	1	1

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e incapacitação permanente a
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos, e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, listadas na aba "Base"

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo, observada a Política de Investimentos, para garantir o
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria 1467 de 2022. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial entregues. Afirmamos que a manutenção do
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigorá a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPREV (CADPREV) e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
XXX.XXX.XXX-XX	Ricardo Aloisio Babinski	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/05/2025 12:22:07
XXX.XXX.XXX-XX	NORTON MUSSALAN FERREIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 21/05/2025 12:02:47
XXX.XXX.XXX-XX	ALVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU	Atuário	Assinado digitalmente em 24/03/2025 18:29:49
XXX.XXX.XXX-XX	JESSYCA VILELA GUIMARAES	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS	Assinatura não realizada